



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas
CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212
E-mail: Site: <http://congonhinhas.pr.gov.br/>

000002

Solicitação de Compra Nº 21/2024

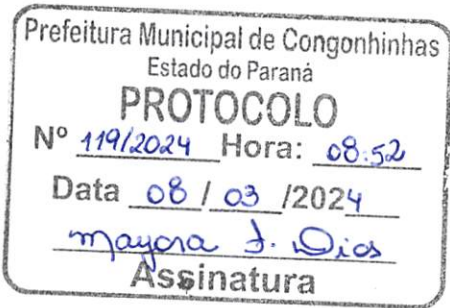
Solicitante:	JOÃO MARCOS LUCIANO RODRIGUES	Data da Solicitação:	04/03/2024
Organograma:	0300000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Local de Entrega:	Prefeitura Municipal de Congonhinhas		
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública, Escolha de servidores responsáveis em cada setor, Capacitação dos servidores escolhidos, Assessoria completa para revisão e publicação de material exigido por lei, Relatórios mensais de acompanhamento e Implantação de toda a tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outros.		
Justificativa:			
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770103363-1	12,00	MS	Serviços de Consultoria Técnica Especializada em Transparência Pública	1.360,0000	16.320,00
Preço Total:						16.320,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
112 - 03.008.04.122.0005.2019.3.3.90.40.00	Manutenção do Setor de Informática	00000- 00000.01.07.00.00.1 .500.0000	16.320,00



Congonhinhas, 04 de Março de 2024.

JOAO MARCOS LUCIANO RODRIGUES:1018020896
9
Assinado de forma digital por JOAO MARCOS LUCIANO RODRIGUES:1018020896
Dados: 2024.03.07 10:25:46 -03'00'

Assinatura do Responsável

000003

Estudo Técnico Preliminar 21/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 1

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública, Escolha de servidores responsáveis em cada setor, Capacitação dos servidores escolhidos, Assessoria completa para revisão e publicação de material exigido por lei, Relatórios mensais de acompanhamento e Implantação de toda a tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outros.

3. Descrição da necessidade

Para cumprir suas atribuições institucionais, no que diz respeito à transparência pública, a Prefeitura Municipal de Congonhinhas, necessita viabilizar a transparência e a publicação de todos os atos que tenha interesse da coletividade. A Lei da transparência (LC 131/2009), foi criada para obrigar as entidades públicas federais, estaduais e municipais a divulgar em tempo real as informações de receitas e despesas em um site e/ou portal da transparência interno do órgão. De acordo com a constituição Federal de 1988, existem diversos direitos que os cidadãos possuem que têm uma natureza autoaplicável. Um deles é o direito de receber informações sobre os órgãos públicos. Essas informações podem ser de natureza pessoal, coletiva e de interesse geral, além de atos e registros administrativos do próprio governo.

Na Constituição Federal de 1988, também consta o dever autoaplicável do governo em manter essas informações, além de promover uma forma para que os cidadãos possam acessá-la. Por isso, a Lei da Transparência é uma forma de combinar esses três aspectos em um único documento, que garantirá a sua aplicação por meio, por exemplo, do uso de tecnologias. Isto faz com que seja possível e fácil para os diversos órgãos manter e permitir acesso a essas informações.

Diante do exposto, a Prefeitura Municipal de Congonhinhas, encontra a necessidade de contratação de empresa especializada para o tipo de serviço exigido, por não dispormos em nossa estrutura organizacional, tanto em quantidade quanto em qualificação técnica, da mão de obra necessária para que a Prefeitura Municipal de Congonhinhas alcance o objetivo de obedecer às exigências das legislações vigentes relacionadas à transparência pública. Sabe-se que as aquisições e contratações a serem realizadas pela Administração Pública impõem-se como pré-requisito a

realização de procedimentos licitatórios. Entretanto, a imposição desses pré-requisitos pode, em alguns casos, ser relevado, desde que se utilize de umas das exceções previstas na Lei Federal nº 14.133/21. As exceções ao norte citadas permitem a Administração Pública realizar aquisições e contratação de forma direta, sem a prévia realização de Licitação. Conforme a Lei de Licitações e contratos, a contratação direta poderá ser realizada através de Dispensa de Licitação (art. 75) e Inexigibilidade de Licitação (art. 74), desde que a exceção para a contratação direta esteja caracterizada em uma das excepcionalidades elencadas nos citados artigos.

A contratação direta de empresa para o objeto em epígrafe, por considerarmos a sua atividade como serviços técnicos profissionais especializados, deve ser realizada através de inexigibilidade de licitação conforme previsto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, que transcrevemos a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

inciso I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou ***contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;***

III - ***contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:***

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3.1. Serviço Continuado, sem mão de obra exclusiva

Faz-se necessária a contratação de empresa especializada em transparência pública, para prestação de serviços de treinamento, acompanhamento, cobrança e revisão das publicações necessárias para atendimento da legislação vigente, além da apresentação de relatórios para que a gestão possa tomar decisões estratégicas, visando melhorar continuamente a transparência dos seus atos perante a população.

A contratação é qualificável como serviço de natureza continuada, sem emprego de mão de obra exclusiva, em virtude de sua essencialidade e habitualidade. Uma eventual publicação de informações incorretas, ou até mesmo o atraso de publicações no portal da transparência, por exemplo, implicaria em prejuízo ao exercício das atividades da Administração, incorrendo no não cumprimento do disposto na Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009). Portanto, para atingir plenamente esta finalidade, faz-se necessária a contratação de empresa que preste serviço que se constituem atividades operacionais e acessórias (atividades-meio).

Salienta-se que importante trazer à baila a definição de serviços contínuos constante no Art. 6º, inciso XV, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações):

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...] XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	JOÃO MARCOS LUCIANO RODRIGUES

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

O fornecedor/prestador do serviço deverá prestar serviços especializados de suporte ao objeto da contratação, apresentando os seguintes requisitos:

- Diagnóstico inicial: Analisar todas as informações publicadas no site oficial e nos sistemas de gestão pública utilizados, identificando quais dessas informações estão com resultado positivo (atendendo as leis) e resultado negativo (descumprindo as leis).
- Adequação e/ou implantação da tecnologia utilizada: Identificar o que deve ser adequado nas tecnologias utilizadas atualmente (site e sistemas) para atender as exigências vigentes das leis de transparência pública. Caso não seja possível ou viável a adequação das tecnologias atuais (site e sistemas), disponibilizar um novo sistema (software) para publicação das informações relacionadas à transparência pública.
- Treinamento com equipe interna: Realizar treinamento individual, através de vídeo chamada, com ao menos 1 colaborador de cada um dos setores que precisam disponibilizar informações para publicação no portal da transparência.
- Cobrança constante: Manter contato frequente com os colaboradores designados de cada um dos setores internos, a fim de solicitar/cobrar a publicação de informações que porventura estiverem faltando no portal da transparência.

- Relatórios de acompanhamento: Apresentar à gestão um relatório mensal, mostrando a evolução das publicações no portal da transparência e identificando os setores/colaboradores que estão e que não estão disponibilizando as informações dentro dos prazos.

6. Levantamento de Mercado

Para contratação do objeto deste estudo, observado as características e necessidade da Administração em que pese as exigências legais, o serviço oferecido pela empresa CR2TRANSPARÊNCIAPÚBLICA – CNPJ: 50.288.682/0001-58, possui qualificação e experiência comprovados mediante contratos com outras prefeituras, câmaras, e institutos de previdência municipais, celebrados por meio de Inexigibilidade de Licitação, devidamente registrados nos Tribunais de Contas. A referida empresa sob a responsabilidade do profissional ora qualificado, presta serviços de notória especialização, exigida no parágrafo primeiro do **art. 74, inciso I e III da Lei 14.133/21**, está cabalmente justificada pelos trabalhos técnicos de sua equipe de Profissionais, comprovados através de Atestado de capacidade técnica que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

7. Descrição da solução como um todo

Considerando a especificidade do serviço e a exclusividade da empresa na execução do serviço a ser contratado, a solução a ser adotada pela Prefeitura Municipal de Congonhinhas, para atendimento da presente necessidade institucional como um todo, é a contratação da firma com notória qualificação para execução do pleiteado serviço, pelo fato de a mesma possuir notória especialização em relação ao objeto dos serviços pretendidos e ser a única solução tecnicamente realizável com a qualidade desejável.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 16.320,00

O valor total será de R\$ 16.320,00 (dezesesseis mil trezentos e vinte reais).

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Prestação de serviços por 12 (doze) meses.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não há a necessidade de agrupamento dos itens, tampouco parcelamento da solução, tendo em vista que um único item é suficientemente claro e preciso para o atendimento da demanda.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sendo a contratação gerenciada diretamente entre a Administração Pública e o fornecedor.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Visando a maior transparência realizada pelo Município de Congonhinhas e Fundo municipal de Saúde tendo em vista a obrigatoriedade na realização da transparência pública de forma simples e objetiva para o acesso a informação.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Adequação da Gestão Pública Municipal observando o que preceitua a Lei de Acesso à Informação (nº 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC nº 131/2009), no que tange o atendimento as exigências dos Tribunais de Contas e do Ministério Público, entre outros. Assim como, manter informada a população tornando transparente todos seus atos, através de documentos e outras informações por meio do site e/ou do Portal da Transparência.

14. Providências a serem Adotadas

- Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização técnica e gestão contratual, previamente ao contrato;
- Acompanhamento rigoroso durante a execução dos serviços e gestão do contrato;
- Revisitar constantemente a demanda executada, notadamente quanto a necessidade de adequação do serviço a necessidade da Administração, sempre de acordo com o serviço contratado.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Quanto a questão dos impactos ambientais, a contratação em tela, tem como base observar as informações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", disponibilizado pela Consultoria-Geral da União no sítio http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/400787, a CONTRATADA deverá atender, no que couber,

os critérios de sustentabilidade, inseridos agora nos princípios da aplicação da lei 14.133/2021.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme se verifica no presente ETP, estão configurados os requisitos que sustentam a viabilidade da contratação, como a necessidade da contratação, estimativa da quantidade a ser contratada, valor estimado da contratação, entre outros.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JOAO MARCOS LUCIANO RODRIGUES

secretário de administração



Assinou eletronicamente em 07/03/2024 às 10:10:44.



000009

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 50.288.682/0001-58
Razão Social: CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA
Nome Fantasia: CR2 TRANSPARENCIA PUBLICA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 21/01/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	03/07/2024	Automática
FGTS	Validade:	13/03/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	30/07/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	11/06/2024
Receita Municipal	Validade:	08/04/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/08/2025



000010

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
Av. João Gomes Pedrosa CNPJ: 04.854.733/0001 – 44
PEIXE-BOI

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA (CR2), CNPJ 50.288.682/0001-58, realiza assessoria técnica especializada em transparência pública para esta CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, deste 01/07/2023 até a presente data, Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública, Escolha de servidores responsáveis em cada setor, Capacitação dos servidores escolhidos, Assessoria completa para revisão e publicação de material exigido por lei e apresentação de Relatórios mensais de acompanhamento, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), a Lei da Transparência (LC 131/2009) e demais legislações relacionadas à transparência pública, conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outros.

Declaramos, ainda, que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Cidade de Peixe Boi/pa, 14 de novembro de 2023.

ADRIANO
OLIVEIRA DA
SILVA:59231947249

Assinado digitalmente por ADRIANO OLIVEIRA DA SILVA:
59231947249
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=23917992000105, OU=presencial, CN=ADRIANO OLIVEIRA DA
SILVA:59231947249
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.11.14 09:20:29-03'00"
Foxit PDF Editor Versão: 11.0.1

Adriano Oliveira da Silva

Presidente



000011

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA (CR2), CNPJ 50.288.682/0001-58, realiza assessoria técnica especializada em transparência pública para esta PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, desde 28/06/2023 até a presente data, Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública, Escolha de servidores responsáveis em cada setor, Capacitação dos servidores escolhidos, Assessoria completa para revisão e publicação de material exigido por lei e apresentação de Relatórios mensais de acompanhamento, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), a Lei da Transparência (LC 131/2009) e demais legislações relacionadas à transparência pública, conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outros.

Declaramos, ainda, que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Tailândia-PA, 20 de novembro de 2023.

AIUTON ONOFRE DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 009/2023

000012

Folha 01

CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA
CNPJ: 50.288.682/0001-58 15201990655
ENDEREÇO: AVENIDA: SENADOR LEMOS, 791 SALA 210 LETRA B - BAIRRO: UMARIZAL - CEP:66.050-000 - BELÉM-PA
CONTATO: contato@cr2.co



BALANÇO DE ABERTURA REALIZADO EM 12/04/2023			
ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
DISPONIVEL	10.000,00		
CAIXA GERAL	10.000,00		
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO		PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
		CAPITAL SOCIAL	10.000,00
		CAPITAL INTEGRALIZADO	10.000,00
TOTAL ATIVO =====>		TOTAL PASSIVO =====>	
10.000,00		10.000,00	

Sob penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas;
As informações foram extraídas das folhas Nº 01 a 03 do Livro Diário Nº 01;
Registrado na Junta Comercial do Estado do Pará em 09/01/2024 sob nº de Arquivamento 246974060;
A empresa não possui conselho fiscal instalado;
A empresa não possui Auditores Independentes.

Belém-PA, 11 de Janeiro de 2024.

CR2 SERVICOS DE
CONSULTORIA UNIPessoal
LTDA:50288682000158

Assinado de forma digital por
CR2 SERVICOS DE
CONSULTORIA UNIPessoal
LTDA:50288682000158

CONTADOR
FABRICIO CARLOS DA CONCEIÇÃO CARDOSO
CRC - PA 018746-O
CPF nº 901.734.222-68

CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA
CNPJ: 50.288.682/0001-58
MARIA DO SOCORRO S. LASSANCE MAYA
CPF: 096.695.742-34
SOCIA ADMINISTRADORA

15/01/2024

Certifico o Registro em 15/01/2024
Arquivamento 20000923449 de 15/01/2024 Protocolo 246948744 de 12/01/2024 NIRE 15201990655
Nome da empresa CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 108100707139504



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb369j06Np15j0Tg&chave2=K72jYVYD1IDmUw_BDMXov
Assinado digitalmente por: 90173422268-FABRICIO CARLOS DA CONCEIÇÃO CARDOSO|09669574234-MARIA DO SOCORRO SOARES LASSANCE MAYA

000013



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave=89tZ6wrb3g9j06Np15j0Tg&chave2=K72jYVD1IDmUwX_BDMXov
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 9017342268-FABRICIO CARLOS DA CONCEICAO CARDOSO|09669574234-MARIA DO SOCORRO SOARES LASSANCE MAYA

POSIÇÃO ECONÔMICA DA EMPRESA EM 12/04/2023

ANÁLISE POR QUOCIENTES

1. Índice Liquidez Geral: ILG	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	10.000,00	1,00
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	-	

A Empresa dispõe de R\$ 1,00 em bens e direitos transformáveis em dinheiro, a curto e a longo prazo, para cada R\$ 1,00 de obrigações.

2. Índice Liquidez Corrente: ILC	Ativo Circulante	10.000,00	1,00
	Passivo Circulante	-	

A Empresa possui R\$ 1,00 de valores circulantes com capacidade de pagar cada R\$ 1,00 de dívida a curto prazo.

3. Índice de Indivimentamento: IE	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	-	1,00
	Ativo Circulante	10.000,00	

A empresa possui R\$ 1,00 de capitais de terceiros, para cada R\$ 1,00 de capital Próprio.

4. Índice Solvência Geral: ISG	Ativo Total	10.000,00	1,00
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	-	

A empresa possui R\$ 1,00 de capacidade de pagar a cada R\$ 1,00 de dívida.

5. Índice Garantido Cap. Terceiros: IGCT	Patrimônio Líquido	10.000,00	1,00
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	-	

A empresa possui R\$ 1,00 de capital próprio para cada R\$ 1,00 do Passivo Exigível Total.

Sob penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas;
As informações foram extraídas das folhas Nº 01 a 03 do Livro Diário Nº 01;
Registrado na Junta Comercial do Estado do Pará em 09/01/2024 sob nº de Arquivamento 246974060;
A empresa não possui conselho fiscal instalado;
A empresa não possui Auditores Independentes.

Belém-PA, 11 de Janeiro de 2024.

CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA
Assinado de forma digital por CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA:50288682000158

FABRICIO CARLOS DA CONCEIÇÃO CARDOSO
CRC/PA 018746-O
CPF: 901.734.222-68

CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA
CNPJ: 50.288.682/0001-58
MARIA DO SOCORRO S. LASSANCE MAYA
CPF: 096.695.742-34
SOCIA ADMINISTRADORA

15/01/2024



Certifico o Registro em 15/01/2024
Arquivamento 20000923449 de 15/01/2024 Protocolo 246948744 de 12/01/2024 NIRE 15201990655
Nome da empresa CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 108100707139504



NOTAS EXPLICATIVAS
AO BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO
EM 12 DE ABRIL DE 2023.

NOTA N° 01: CONTEXTO OPERACIONAL

CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA, cadastrada no CNPJ nº 50.288.682/0001-58, constituído em 12/04/2023, tributado pelo regime Simples Nacional, com apuração mensal, enquadrada como Sociedade Empresária Limitada, com ramo de atividade principal Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet. Com sede no Município de Belém-PA, na AV: SENADOR LEMOS, Nº 791 SALA 210 LETRA B. UMARIZAL - CEP 66.050-000 - BELÉM/PA.

NOTA Nº 02: POLÍTICA CONTÁBIL E DEMONSTRAÇÕES

As demonstrações contábeis encerradas em **12 DE ABRIL DE 2023**, aqui compreendidas: Balanço Patrimonial (BP), Demonstração do Resultado (DR), Índice de Liquidez, foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis e preceitos da Legislação Comercial, Lei nº 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis.

NOTA Nº 03: REGIME DE CONTABILIZAÇÃO

O resultado foi apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração do resultado dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento. A escrituração contábil foi realizada com base nas disposições contidas na ITG 1000 – CONTABILIDADE PARA PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS.

NOTA N° 04: POLÍTICA CONTÁBIL

As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levaram em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a NBC TG 1000 - Compreensibilidade, Competência, Relevância, Materialidade, Confiabilidade, Primazia da Essência sobre a Forma, Prudência, Integralidade, Comparabilidade e Tempestividade, estando assim alinhadas com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) adequadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

NOTA Nº 05: CONTABILIDADE TERCEIRIZADA

Os administradores da empresa optaram pela contratação de contabilidade terceirizada, a qual se encontra perfeitamente atinada a legislação profissional, e estando assim, regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade no que tange a questão ética e profissional e ainda conforme previsto em cláusulas contratuais. Assim, a administração da empresa, declara que tomou ciência do conteúdo do aludido contrato em todos os seus termos e assim, as presentes demonstrações refletem e espelham a realidade da empresa em todos os seus termos.

Os resultados produzidos são frutos do documental remetido para contabilização pela administração da empresa, respondendo esta, pela veracidade, integralidade e procedência. A administração encontra-se ciente de toda a legislação aqui aplicável, especialmente no tocante a Lei nº 11.101/2005 que informa o contribuinte das suas responsabilidades quanto as documentações e procedimento. A responsabilidade profissional do contabilista que referenda estas demonstrações contábeis estão limitadas aos fatos contábeis efetivamente notificados pela administração da empresa a este profissional, a partir de 12 de abril e 2023.



Certifico o Registro em 15/01/2024

Arquivamento 20000923449 de 15/01/2024 Protocolo 246948744 de 12/01/2024 NIRE 15201990655

Nome da empresa CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 108100707139504

15/01/2024

**NOTA Nº 06: MOEDA FUNCIONAL E DE APRESENTAÇÃO**

As demonstrações contábeis estão apresentadas em REAIS, que é a moeda funcional da empresa.

NOTA Nº 07: DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

A empresa declara expressamente que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com a NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade. A administração da empresa também procedeu ao exame conceitual e concluiu que a empresa não possui prestação pública de contas e assim encontra-se apta a exercer a faculdade pela aplicação do previsto na Contabilidade Para Pequenas e Médias Empresas.

NOTA Nº 08: DETERMINAÇÃO DO RESULTADO

O resultado foi apurado em **12 de Abril de 2023** e está em obediência ao regime de competência. As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e apresentadas em conformidade com a legislação societária, conforme a Lei nº 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis, especialmente a NBC TG 1000.

NOTA Nº 09: ATIVOS CIRCULANTES

A classificação das contas é realizada com base no que determina a NBC TG 1000, item 4.5, sendo classificado como circulante quando:

- a) espera realizar o ativo, ou pretende vende-lo ou consumi-lo durante o ciclo operacional normal da entidade;
- b) o ativo for mantido essencialmente com a finalidade de negociação;

NOTA Nº 10: ESTOQUES

A administração da empresa declara que utiliza como critério para avaliação do estoque o PEPS-Primeiro que entra primeiro a sair e não excedem os seus custos de reposição ou valores de realização.

NOTA Nº 11: ATIVO IMOBILIZADO

O ativo imobilizado foi inicialmente registrado pelo valor do custo histórico, sendo considerados como custo todos os valores necessários para que o imobilizado estivesse à disposição da administração. As alíquotas de depreciação estão fundamentadas no tempo de utilização dos referidos bens, não sendo estabelecido valor residual para fins de cálculo através do método linear, em conformidade com a NBC TG 1000 e Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017.

NOTA Nº 12: PASSIVO CIRCULANTE

A classificação das contas é realizada com base no que determina a NBC TG 1000, item 4.7, sendo classificados como circulante quando:

- a) espera-se liquidar um passivo durante o ciclo operacional normal da entidade;
- b) o passivo for mantido essencialmente para a finalidade de negociação;
- c) o passivo for exigível no período de até 12 meses após a data de encerramento das demonstrações contábeis; ou a entidade não tiver direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos 12 meses após a data de divulgação.

NOTA Nº 13: CAPITAL SOCIAL

O Capital social é de **R\$ 10.000,00** totalmente integralizado em moeda corrente do País neste Balanço.

NOTA Nº 14: LUCRO DO EXERCÍCIO

O resultado na conta Lucros do Exercício da empresa em 12 de abril de 2023 é de R\$ 0,00 que compõem o Lucro Acumulado do último exercício.

15/01/2024



Certifico o Registro em 15/01/2024

Arquivamento 20000923449 de 15/01/2024 Protocolo 246948744 de 12/01/2024 NIRE 15201990655

Nome da empresa CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 108100707139504

**NOTA Nº 15: AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Conforme disposto na nota explicativa nº 1, a responsabilidade profissional do contabilista que referenda estas demonstrações contábeis estão limitadas aos fatos contábeis efetivamente notificados pela administração da empresa a este profissional, a partir de 12 de Abril de 2023. A administração da empresa declara estar ciente que poderão ser reajustados os saldos iniciais das contas patrimoniais Caixa Geral, Clientes, Despesas Antecipadas, Obrigações Tributárias, Parcelamentos e Empréstimos, quando necessário, a fim de demonstrar efetivamente a realidade econômica, financeira e patrimonial da empresa, em conformidade a NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas transferidos para o resultado do período atendendo ao regime de competência. As informações foram extraídas das **folhas nº 01 a 03 do livro diário Nº 01**, registrado na junta comercial do Estado do Pará, **sob o Nº 246974060, em 09/01/2024.**

Belém (PA), 11 de Janeiro de 2024.

CR2 SERVICOS DE
CONSULTORIA UNIPessoal
LTDA:50288682000158

Assinado de forma digital
por CR2 SERVICOS DE
CONSULTORIA UNIPessoal
LTDA:50288682000158

FABRICIO CARLOS DA CONCEIÇÃO CARDOSO
CONTADOR CRC-PA Nº 018746-O
CPF Nº 901.734.222-68

CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA
CNPJ: 50.288.682/0001-58
MARIA DO SOCORRO S. LASSANCE MAYA
CPF: 096.695.742-34
SOCIA ADMINISTRADORA



Certifico o Registro em 15/01/2024
Arquivamento 20000923449 de 15/01/2024 Protocolo 246948744 de 12/01/2024 NIRE 15201990655
Nome da empresa CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 108100707139504

15/01/2024

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb369j06Np15j0Tgachave2=K72jYVYD11DmUx_BPMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 90173422268-FABRICIO CARLOS DA CONCEIÇÃO CARDOSO|09669574234-MARIA DO SOCORRO SOARES LASSANCE MAYA



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : FABRICIO CARLOS DA CONCEIÇÃO CARDOSO
REGISTRO..... : PA-018746/O-7
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.734.222-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARÁ, 11/01/2024 as 15:51:33.

Válido até: 10/04/2024.

Código de Controle: 268015.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPA.

http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=89c526wrb36j06np15j0Tg&chave2=K72jyYVD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 90173422268-FABRICIO CARLOS DA CONCEIÇÃO CARDOSO|09669574234-MARIA DO SOCORRO SOARES LASSANCE MAYA



Certifico o Registro em 15/01/2024

Arquivamento 20000923449 de 15/01/2024 Protocolo 246948744 de 12/01/2024 NIRE 15201990655

Nome da empresa CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 108100707139504

15/01/2024



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: FABRICIO CARLOS DA CONCEIÇÃO CARDOSO
REGISTRO.....	: PA-018746/O-7
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.734.222-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARÁ, 11/01/2024 as 15:53:20.

Válido até: 31/03/2024.

Código de Controle: 212375.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPA.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89fz6wrb369j06Np15j0Tgacchavez2=K72jYVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 9017342268-FABRICIO CARLOS DA CONCEIÇÃO CARDOSO|09669574234-MARIA DO SOCORRO SOARES LASSANCE MAYA



Certifico o Registro em 15/01/2024

Arquivamento 20000923449 de 15/01/2024 Protocolo 246948744 de 12/01/2024 NIRE 15201990655

Nome da empresa CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 108100707139504

15/01/2024



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA
PROTOCOLO	246948744 - 12/01/2024
ATO	223 - BALANÇO
EVENTO	223 - BALANÇO

MATRIZ

NIRE 15201990655
CNPJ 50.288.682/0001-58
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/01/2024
SOB N: 20000923449

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 09669574234 - MARIA DO SOCORRO SOARES LASSANCE MAYA - Assinado em 11/01/2024 às 18:28:10

Cpf: 90173422268 - FABRICIO CARLOS DA CONCEICAO CARDOSO - Assinado em 11/01/2024 às 18:29:19


Marcelo A. P. Cebolão

15/01/2024

CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA

CNPJ: 50.288.682/0001-58

NIRE: 15201990655

AV: SENADOR LEMOS, 791 - SALA 210/B : UMARIZAL - CEP: 66.050-000 BELÉM - PARÁ.

BALANÇO PATRIMONIAL DE ABERTURA EM 12/04/2023

ATIVO

CIRCULANTE

:

CAIXA.....R\$ 10.000,00

TOTAL DO ATIVO R\$ 10.000,00

Sob as penas da lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas. As informações foram extraídas das folhas de nº 00 ao nº 00 do Livro Diário nº 0, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº , em 31 de dezembro de 2023. Esta Sociedade não possui conselho fiscal instalado.

Belém (PA), 01 de Janeiro de 2024.

**CR2 SERVICOS DE
CONSULTORIA UNIPessoal
LTDA:50288682000158**

Assinado de forma digital por CR2
SERVICOS DE CONSULTORIA
UNIPessoal LTDA:50288682000158
Dados: 2024.01.09 12:27:42 -03'00'

CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA

CNPJ: 50.288.682/0001-58

MARIA DO SOCORRO S. LASSANCE MAYA

RG: 2672085 SSP/PA

CPF: 096.695.742-34

Administradora

**FABRICIO CARLOS DA
CONCEICAO
CARDOSO:90173422268**

Assinado de forma digital por
FABRICIO CARLOS DA CONCEICAO
CARDOSO:90173422268
Dados: 2024.01.09 12:28:26 -03'00'

Fabricio C. da Conceição Cardoso

CRC: 018746-0 PA

CPF: 901.734.222-68

Contador

CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA
CNPJ: 50.288.682/0001-58
NIRE: 15201990655
AV: SENADOR LEMOS, 791 - SALA 210/B : UMARIZAL- CEP: 66.050-000 BELÉM - PARÁ.

BALANÇO PATRIMONIAL DE ABERTURA EM 12/04/2023

PASSIVO

PASSIVO

CAPITAL SOCIAL. R\$ 10.000,00
TOTAL DO PASSIVO R\$ 10.000,00

Sob as penas da lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas. As informações foram extraídas das folhas de nº 000 ao nº 000 do Livro Diário nº 0, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº , em 31 de dezembro de 2023. Esta Sociedade não possui conselho fiscal instalado.

Belém (PA), 09 de Janeiro de 2024.

CR2 SERVICOS DE
CONSULTORIA UNIPessoal
LTDA:50288682000158

Assinado de forma digital por CR2
SERVICOS DE CONSULTORIA
UNIPessoal LTDA:50288682000158
Dados: 2024.01.09 12:27:13 -03'00'

CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA
CNPJ: 50.288.682/0001-58
MARIA DO SOCORRO S. LASSANCE MAYA
RG: 2672085 SSP/PA
CPF: 096.695.742-34
Administradora

FABRICIO CARLOS DA
CONCEICAO
CARDOSO:90173422268

Assinado de forma digital por
FABRICIO CARLOS DA CONCEICAO
CARDOSO:90173422268
Dados: 2024.01.09 12:29:10 -03'00'

Fabricio C. da Conceição Cardoso
CRC: 018746-0 PA
CPF: 901.734.222-68
Contador



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
15201990655	50.288.682/0001-58	12/04/2023	12/04/2023
Endereço: AVENIDA SENADOR LEMOS, 791 SALA:210;LETRA:B, UMARIZAL, BELÉM, PA - CEP: 66050000			
OBJETO SOCIAL			
PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET WEB DESIGN CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 10.000,00 DEZ MIL REAIS		Empresa de pequeno porte	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 10.000,00 DEZ MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
MARIA DO SOCORRO SOARES LASSANCE MAY, 096.695.742-34	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
MARIA DO SOCORRO SOARES LASSANCE MAY, 096.695.742-34	10.000,00	SÓCIO	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 12/04/2023	Número 20000877339	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
Ato: 090 - CONTRATO Evento: 316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			
Observação			

000023



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
15201990655	50.288.682/0001-58	12/04/2023	12/04/2023
Endereço: AVENIDA SENADOR LEMOS, 791 SALA:210;LETRA:B, UMARIZAL, BELÉM, PA - CEP: 66050000			

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadocs.aspx. Código de Controle e Protocolo encontram-se no rodapé deste documento. Certidão emitida com base na IN DREI Nº 20, de 05 de dezembro de 2013.

BELEM - PA, 9 de Janeiro de 2024

Marcelo A. P. Cebolão

MARCELO ANTÔNIO PESSOA CEBOLÃO

246978651

página: 2/2

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 2740089853059 CPF SOLICITANTE: 096.695.742-34 NIRE: 15201990655 EMITIDA: 09/01/2024 PROTOCOLO: 246978651



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA
CNPJ: 50.288.682/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:03:48 do dia 27/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/04/2024.

Código de controle da certidão: **7554.B9B7.D300.4E53**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo nº 112651/119/2023

Contribuinte: CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPESOAAL LTDA
CPF/CNPJ: 50.288.682/0001-58
Inscrição Mobiliária: 450344-0
Inscrição 001/34874/64/02/0063/000/000-90 ()
Endereço AV SENADOR LEMOS , 791 SALA:210;LETRA:B

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que: Não constam débitos em seu nome, relativos a tributos ou créditos administrativos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Certidão emitida às 16:19 horas, do dia 11/10/2023 com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: 180 (cento e oitenta) dia(s)

Código de Controle de Certidão : AWUO.KVBG.N3BP.MZ9H.E3JO

Atenção : Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site : ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Processo nº: 096559/119/2023

Contribuinte: CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
CPF/CNPJ: 23.792.525/0001-02
Inscrição 263790-0
Inscrição 014/34883/24/61/0399/000/016-80 ()
Endereço: AV SENADOR LEMOS , 791 SALA:210

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: Constan débitos relativos a tributos ou créditos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN).

Certidão emitida às 14:15 horas, do dia 28/12/2023 com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: 90 (noventa) dia(s)

Código de Controle de Certidão : YNZC.SUB9.CKH8.WPAE.IRKN

Atenção : Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site : ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.288.682/0001-58
Razão Social: CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA
Endereço: AV SENADOR LEMOS 791 SALA 210 LETRA B / UMARIZAL / BELEM / PA / 66050-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/03/2024 a 01/04/2024

Certificação Número: 2024030300403112146306

Informação obtida em 08/03/2024 08:43:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.288.682/0001-58

Certidão nº: 55481491/2023

Expedição: 10/10/2023, às 09:53:42

Validade: 07/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 50.288.682/0001-58, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.288.682/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/04/2023
NOME EMPRESARIAL CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CR2 TRANSPARENCIA PUBLICA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-02 - Web design 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV SENADOR LEMOS	NÚMERO 791	COMPLEMENTO SALA 210 LETRA B
CEP 66.050-000	BAIRRO/DISTRITO UMARIZAL	MUNICÍPIO BELEM
UF PA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO RICARDO@CR2.CO	TELEFONE (91) 8422-1480	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/04/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/04/2023 às 14:53:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 50.288.682/0001-58
NOME EMPRESARIAL: CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MARIA DO SOCORRO SOARES LASSANCE MAYA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/04/2023 às 14:56 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

• 000031

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



ALVARÁ DE LICENÇA DIGITAL - EXERCÍCIO 2023

Inscrição Municipal 450.344-0	Validade 10/04/2024	IPTU
Nome da Empresa CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA		
Nome Fantasia CR2 TRANSPARENCIA PUBLICA	CNPJ da Empresa 50.288.682/0001-58	
Endereço da Empresa AV SENADOR LEMOS 000791 SALA:210;LETRA:B - UMARIZAL		
Atividade Econômica Principal 6319-4/00-00 - PORTAIS PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET		
Atividades Secundárias 6201-5/02-00 - WEB DESIGN 6204-0/00-00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO 6209-1/00-00 - SUPORTE TECNICO MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO 6920-6/02-00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA 7020-4/00-00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA 8219-9/99-00 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		
Data da Inscrição Municipal 12/04/2023		

OBRIGAÇÕES:

- * O presente alvará deverá ser renovado anualmente. Observe a data de validade.
- * A presente licença foi concedida com base nas informações do contribuinte e de acordo com as licenças expedidas pela SEURB, SESMA e SEMMA, podendo ser cancelada a qualquer momento por irregularidades no estabelecimento.
- * O Alvará de Licença Digital é exigido nos casos de concessão de licença para localização e funcionamento de qualquer estabelecimento produção, industrial, comercial, de crédito, seguro, capitalização, agropecuário, de prestação de serviço de qualquer natureza, profissional ou não, clube recreativo, estabelecimento de ensino e empresa em geral, bem como no exercício de atividade decorrente da profissão, arte, ofício ou função, sendo exigido por ocasião do licenciamento inicial, da renovação anual e toda vez que se verificar mudança no ramo de atividade do contribuinte, ou quaisquer outras alterações (Artigos 83 e 85 da Lei nº 7.056/77).
- * O Alvará de Licença Digital deverá ser afixado em local visível (Artigo 96 da lei nº 7.056/77).





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 50.288.682/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 10:02:39 do dia 26/12/2023

Válida até: 23/06/2024

Número da Certidão: 702023081341667-4

Código de Controle de Autenticidade: 338A7296.763DBBE6.24ECCF43.836505D2

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** NÃO CONSTA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 50.288.682/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 10:02:39 do dia 26/12/2023**Válida até:** 23/06/2024**Número da Certidão:** 702023081341668-2**Código de Controle de Autenticidade:** 8F704B3F.1D87604D.6F426B41.A3736EBB**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

000035

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=c0422f0c1a665f791620px-tzBzr-pin3K7rvw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09669574234-MARIA DO SOCORRO SOARES LASSANCE MAYA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

MARIA DO SOCORRO SOARES LASSANCE MAYA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 13/10/1958, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 096.695.742-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2672085, órgão expedidor SSP/PA - PA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA PEDRO MIRANDA - ATE 484/485, 493, PEDREIRA, BELÉM, PA, CEP 66085005, BRASIL.

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA. Tendo como nome fantasia CR2 TRANSPARENCIA PUBLICA.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: AVENIDA SENADOR LEMOS, 791, SALA:210;LETRA:B, UMARIZAL, BELÉM, PA, CEP 66.050-000.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET WEB DESIGN CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

Req: 81300000281515

Página 1

12/04/2023



Certifico o Registro em 12/04/2023
Arquivamento 20000877339 de 12/04/2023 Protocolo 233435875 de 12/04/2023 NIRE 15201990655
Nome da empresa CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 139211705716652



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal:
CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA**

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf042zFtOLav6SFT9Y1KK162Jpx-tzBzr-pin3K7vrw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09669574234-MARIA DO SOCORRO SOARES LASSANCE MAYA

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

6319-4/00 - portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.
6201-5/02 - web design.
6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação.
6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.
6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.
7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

MARIA DO SOCORRO SOARES LASSANCE MAYA, com 10.000 (dez mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a MARIA DO SOCORRO SOARES LASSANCE MAYA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal:
CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA**

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal:
CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOLav6SFt9Y1KK162Jpx-tzBzr-pin3K7vTW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09669574234-MARIA DO SOCORRO SOARES LASSANCE MAYA

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de BELEM para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O sócio lavra o presente instrumento.

BELEM, 5 de abril de 2023.

MARIA DO SOCORRO SOARES LASSANCE MAYA





TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA
PROTOCOLO	233435875 - 12/04/2023
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 15201990655
CNPJ 50.288.682/0001-58
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/04/2023
SOB N: 15201990655

EVENTOS

316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 20000877339

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 09669574234 - MARIA DO SOCORRO SOARES LASSANCE MAYA - Assinado em 11/04/2023 às 08:50:26


Marcelo A. P. Cebolão



000040

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA, CNPJ 50.288.682/0001-58, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

sexta-feira, 9 fevereiro, 2024

MARCELO SANTOS
COSTA:41001702204

Assinado de forma digital por
MARCELO SANTOS
COSTA:41001702204
Dados: 2024.02.16 08:21:15 -03'00'

Serviço de Emissão de Certidão Cível

Divisão de Distribuição de Feitos Cíveis

Diretoria do Fórum Cível

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 09/02/2024 09:46:41

CONTROLE: 02090910989142

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Válida até 09/05/2024 00:00:00

Libra (marcelo.costa)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>



DADOS BANCÁRIOS

000041

- Banco: C6 S.A (336)
- Agência: 0001
- Conta Corrente: 26165665-1
- Razão Social: CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA
- CNPJ: 50.288.682/0001-58
- Chave PIX: 50.288.682/0001-58



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº- 50.288.682/0001-58, com sede na Av. Senador Lemos, 791, Sala 210, CEP: 66.050-000, Belém/Pará, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Maria do Socorro Soares Lassance Maya, Brasileira, administradora, portador da Cédula de Identidade nº- 2672085, PC/PA e inscrito no CPF/MF nº- 096.695.742-34, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, que não é declarada inidônea para contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Belém- Pará, 13 de dezembro de 2023.

CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA

CNPJ/MF: 50.288.682/0001-58

Maria do Socorro Soares Lassance Maya



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO A MENORES

CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº- **50.288.682/0001-58**, com sede na Av. Senador Lemos, 791, Sala 210, CEP: 66.050-000, Belém/Pará, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, **Maria do Socorro Soares Lassance Maya**, Brasileira, administradora, portador da Cédula de Identidade nº- 2672085, PC/PA e inscrito no CPF/MF nº- 096.695.742-34, fone nº (91) 4042-0133, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Belém- Pará, 13 de dezembro de 2023.

CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA

CNPJ/MF: 50.288.682/0001-58

Maria do Socorro Soares Lassance Maya



DECLARAÇÃO DE NOTÓRIA

ESPECIALIZAÇÃO

“ 000044

A empresa CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 50.288.682/0001-58, com sede na Avenida Senador Lemos 791, SALA: 210, Umarizal. Belém/Pará, CEP: 66050-000, declara, para fins de configuração da inexigibilidade de licitação em conformidade com o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, quanto aos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para serviços técnicos de assessoria e consultoria pública e para treinamento, considerando a solução assistida e de singularidade, que a empresa possui NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO no mercado nacional dos serviços a seguir relacionados:

Serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, incluindo diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública, escolha de servidores responsáveis em cada setor, capacitação de servidores escolhidos, assessoria completa para revisão e publicação de material exigido por lei, Relatórios mensais de acompanhamento e Implantação de toda a tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outras. O serviço inclui o Diagnóstico inicial para analisar todas as informações publicadas em site oficial e sistemas utilizados, identificando quais dessas informações estão com resultado positivo (atendendo as leis) e resultado negativo (descumprindo as leis). Treinamento da equipe interna, treinamento individual, através de vídeo chamada, com ao menos 1 (um) colaborador de cada um dos setores que precisam disponibilizar informações para publicação no portal da transparência. Cobrança constante, com contato frequente com colaboradores designados de cada um dos setores internos, a fim de solicitar a publicação de informações que porventura estiverem faltando no Portal da Transparência. Relatórios de acompanhamento, com apresentação de relatório mensal à gestão, mostrando a evolução das publicações no Portal da Transparência e identificando os setores/colaboradores que estão e que não estão disponibilizando as informações dentro dos prazos.

Desta forma, para a execução dos serviços e consultoria técnica, a empresa possui notória especialização para realização dos serviços especificados, atende a todos os requisitos necessários exigidos pela legislação pertinente, conforme o amparo legal:

1. Inciso II do Art. 25 da Lei Nº 8.666/93, combinado com o Inciso VI do Art. 13 do mesmo ordenamento jurídico, bem como, a Decisão nº 439/98 do Tribunal de Contas da União”. Do texto legal, se extraem: “O objetivo deve ser serviço técnico profissional especializado; O serviço deve ter natureza singular; O profissional ou empresa contratado deve ser notoriamente especializado.”

2. Inciso III do Art. 74 da Lei Nº 14.133/2021.

A empresa CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA, destaca-se, notoriamente, em todo o Brasil realizando e executando os serviços já elencados para **273 órgãos públicos da esfera municipal**, simultaneamente, em 16 estados brasileiros, dentre seus 10 anos de atuação no mercado, sendo reconhecida no país como uma empresa especializada em transparência pública para prefeituras.

A empresa declara também que, o profissional técnico, Maria do Socorro Soares Lassance Maya, comprova possuir NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, para realizar consultoria, assessoria e ministrar treinamentos, tendo demonstrado conhecimento e plena capacitação no desenvolvimento da área, atendendo a todos os requisitos exigidos e esperados, acumulando muitos anos de experiência como Administradora da empresa CR2, onde atua conforme comprova seu currículo resumido abaixo descrito:

Maria do Socorro Soares Lassance Maya, representante legal e administradora na empresa CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA, possui conhecimentos da Lei de Acesso à Informação pelo Instituto Legislativo Brasileiro; Regulamentação da Lei de Acesso à Informação nos Municípios pela Escola Nacional de Administração Pública, participou do Encontro Município Transparente pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União, atua como palestrante em eventos para a Administração Pública.

O detentor de notória especialização inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação, isto é, faz presumir a execução de um serviço satisfatório, de qualidade inquestionável, justamente porque já é notoriamente reconhecido pelo mercado. Entende-se que aquele que detém notória especialização conta com um conjunto

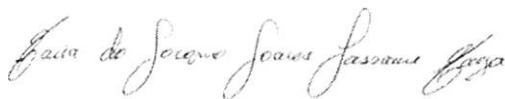
de fatores e condições que proporcionam ao contratante a confiança de que ele é o mais adequado para a executar o objeto da contratação. A **CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA** é líder de mercado, porque reconhecidamente oferece as melhores soluções em assessoria técnica na área da Transparência Pública e consequente treinamento para os servidores públicos e prefeituras.

A confiança como fundamento para a escolha do executor foi reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, na Súmula nº 39:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.”

Assim, por todo o exposto, o meio adequado de contratação das soluções da **CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA**, inclusive seus produtos e serviços como Criação e implantação de Site Governamental, Fornecimento, implantação e licença do software em nuvem Portal CR2 (Portal da Transparência) e Assessoria em Transparência Pública, é a inexigibilidade de licitação, especificamente com base no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, pois no caso estão presentes todos os requisitos exigidos pelo dispositivo legal, assim como no art. 74, inciso I e inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.



Maria do Socorro Soares Lassance Maya
Administradora/Representante Legal
CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA



000047

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO SIMPLES NACIONAL

CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA, com sede à Av. Senador Lemos, 791- Sala 210 – Letra B - Bairro Umarizal, CEP: 66.050-000 – Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.288.682/0001-58, DECLARA, para fins de **não incidência** na fonte os impostos, Imposto de Renda (**IRPJ**), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (**CSLL**), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (**Cofins**), e da Contribuição para o **PIS/Pasep**, a que se refere o art. 30 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, enquadrada no ANEXO III

BELÉM, 26 de Outubro de 2023

FABRICIO CARLOS DA
CONCEICAO
CARDOSO:90173422268

Assinado de forma digital por
FABRICIO CARLOS DA CONCEICAO
CARDOSO:90173422268
Dados: 2023.10.26 13:41:02 -03'00'

Fabricio Carlos da Conceição Cardoso

Contador

CRC: 018746-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS - DETM

000048

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL - CISC

CNPJ / CPF 50.288.682/0001-58	INSC. MUNICIPAL PRINCIPAL 450.344-0	SITUAÇÃO FASE DE LICENCIAMENTO	DATA INSCRIÇÃO 12/04/2023	DATA BAIXA -
NOME EMPRESARIAL CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA			SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO NÃO SE APLICA	
NOME FANTASIA CR2 TRANSPARENCIA PUBLICA				
DATA INÍCIO DATA FIM ESTABELECIMENTO 12/04/2023 -	SITUAÇÃO ATIVO	Nº ESTABELECIMENTO 1	I.M. ESTABELECIMENTO 450.344-0/001	TIPO ESTABELECIMENTO UNIDADE PRODUTIVA
LOGRADOURO AVENIDA SENADOR LEMOS			NÚMERO 791	COMPLEMENTO SALA:210;LETRA:B
CEP 66050000	BAIRRO UMARIZAL	MUNICÍPIO BELEM	UF: PA	SEQ. IMOBILIÁRIO
ENDEREÇO ELETRÔNICO RICARDO@CR2.CO		TELEFONE 84221480	NIRE 15201990655	
TRIBUTAÇÃO(ÕES) TLPL ISS PJ PROPRIO		DATA INÍCIO 12/04/2023 DATA FIM 12/04/2023		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 6319-4/00-00 PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET				
CÓDIGO(S) E DESCRIÇÃO(ÕES) DA(S) ATIVIDADE(S) ECONÔMICA(S) SECUNDÁRIA(S) 6920-6/02-00 ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA 7020-4/00-00 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA 6204-0/00-00 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO 8219-9/99-00 PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS 6209-1/00-00 SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO 6201-5/02-00 WEB DESIGN				
QSA CPF/CNPJ 096.695.742-34	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR	NOME MARIA DO SOCORRO SOARES LASSANCE MAYA	DATA INÍCIO 12/04/2023	
901.734.222-68	CONTABILISTA	FABRICIO CARLOS DA CONCEICAO CARDOSO	12/04/2023	



Emitido em: 12/04/2023 às 14:58:37

VERIFICAR A AUTENTICIDADE NO ENDEREÇO ELETRÔNICO:
<http://siat.belem.pa.gov.br:8081/cadastro/pages/geral/validaCertidao.jsf>.

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO: cc92f4e292af02ae5fa926acb822ec9f

TERMO DE ABERTURA

DIARIO

Nº de Ordem 1

Contém este livro 3 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 3 e servirá de Diário nº 1, referente ao período compreendido entre 12/04/2023 a 12/04/2023 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA
Endereço: AVENIDA SENADOR LEMOS, 791 - SALA:210;LETRA:B
Bairro: UMARIZAL
C.E.P.: 66050000
Cidade.: BELÉM / PA

Registrada na JUCEPA sob nº 15201990655 e arquivado em 12/04/2023.
Inscrição Estadual nº ISENT0 e C.N.P.J. nº 50288682000158

BELÉM/PA, 9 de Janeiro de 2024

FABRICIO CARLOS DA CONCEICAO CARDOSO
CONTADOR
C.P.F.:90173422268
R.G.:4396335 SEGUP-PA
C.R.C.:018746-O

CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPessoal
LTDA
C.N.P.J.:50288682000158

CR2 SERVICOS DE
CONSULTORIA
UNIPessoal
LTDA:50288682000158

Assinado de forma digital
por CR2 SERVICOS DE
CONSULTORIA UNIPessoal
LTDA:50288682000158



CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA
CNPJ: 50.288.682/0001-58
NIRE: 15201990655
AV: SENADOR LEMOS, Nº 791 – SALA 210 - B, UMARIZAL- CEP: 66.050-000 BELÉM – PARÁ.

• 000050



INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL

D: CAIXA	10.000,00
C: CAPITAL	10.000,00

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=JlOD56K1TVYe4Bw7M7Ycn6Z85vBRS1irVmpYsNHATD3iJHPD68EYlQ
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 90173422268-FABRICIO CARDOS DA CONCEICAO CARDOSO|50288682000158-CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA

TERMO DE ENCERRAMENTO



DIARIO

Nº de Ordem 1

Contém este livro 3 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 3 e servirá de Diário nº 1, referente ao período compreendido entre 12/04/2023 a 12/04/2023 sendo a data de Encerramento do Exercício Social dia 12/04/2023 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo

Nome: CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA

Endereço: AVENIDA SENADOR LEMOS, 791 - SALA:210;LETRA:B

Bairro: UMARIZAL

C.E.P.: 66050000

Cidade.: BELÉM / PA

Registrada na JUCEPA sob nº 15201990655 e arquivado em 12/04/2023.
Inscrição Estadual nº ISENT0 e C.N.P.J. nº 50288682000158

BELÉM/PA, 9 de Janeiro de 2024

FABRICIO CARLOS DA CONCEICAO CARDOSO
CONTADOR
C.P.F.:90173422268
R.G.:4396335 SEGUP-PA
C.R.C.:018746-O

CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPessoal
LTDA
C.N.P.J.:50288682000158

CR2 SERVICOS DE
CONSULTORIA
UNIPessoal
LTDA:50288682000158

Assinado de forma digital
por CR2 SERVICOS DE
CONSULTORIA UNIPessoal
LTDA:50288682000158

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=J10D56K1TVe4Bw7M7Ycn6Z85vbKSL1rVmpYsHATD3iJHPD68EY1Q
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 90173422268 - FABRICIO CARLOS DA CONCEICAO CARDOSO | 50288682000158 - CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA

000052



000053

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	2672085 - 3 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 17/12/2018
NOME	MARIA DO SOCORRO SOARES LASSAN CE MAYA
FILIAÇÃO	FERNANDO JOSE LASSANCE MAYA MARIA DE NAZARE SOARES MAYA
NATURALIDADE	BELEM PA DATA DE NASCIMENTO 13/10/1958
DOC ORIGEM	C.NASC-3 CART.BELEM PA
NUM:115303 LIV:104 FOL:240V	
CPF 096695742-34	PARÁ
FATOR RH 12.730.590	ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	

SOLICITAÇÃO DE OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA

CNPJ: 50.288.682/0001-58

Data de abertura: 12/04/2023

Empresa em início de atividade



SOLICITAÇÃO ENVIADA

Sua solicitação de opção pelo Simples Nacional ficará em análise para a verificação da existência ou não de pendências pelo Estado, pelo Município de sua jurisdição e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O resultado final da solicitação estará disponível a partir do dia

26/04/2023

no Portal do Simples Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

000055

CÓDIGO DE BARRAS

81790000009-9 84350511202-2 30512923010-1 70007754301-0

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - DAM

CPF / CNPJ	Inscrição Municipal/Sequencial	Data Emissão	Nº Documento
50.288.682/0001-58	450.344-0	12/04/2023	230107000775430
Contribuinte			Data Vencimento
CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESOA LTDA			12/05/2023
Relação de Débitos			Total a Pagar
			R\$ 984,35

Descrição	Identificação	Competência / Parcela	Valor Principal / atualizado	Desconto	Juros Mora	Multa Mora	Multa Penal	Honorários	Total
TLPL	50.288.682/0001-58	2023	1.164,33	232,87	-	-	-	-	984,35

Informações adicionais

O Alvará de funcionamento estará disponível após a compensação do pagamento da TLPL. O credenciamento no sistema NFS-e é obrigatório para prestador de serviços, devendo ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da liberação do Alvará, sob pena de multa. Protocolo OR:233435875 - viabilidade:PAP2300227015 - data autenticação:12/04/23 - eventos:101 - cnae:6319400 - TLPL:1164,33 - Desconto:232,87 - Taxa de Identificação:52,89

VIA CONTRIBUINTE

Autenticação bancária

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - DAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CÓDIGO DE BARRAS

81790000009-9 84350511202-2 30512923010-1 70007754301-0

CPF / CNPJ	Inscrição Municipal/Sequencial	Data Emissão	Nº Documento
50.288.682/0001-58	450.344-0	12/04/2023	230107000775430
Contribuinte			Data Vencimento
CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESOA LTDA			12/05/2023
			Total a Pagar
			R\$ 984,35

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

1.1. Trata da necessidade de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública, Escolha de servidores responsáveis em cada setor, Capacitação dos servidores escolhidos, Assessoria completa para revisão e publicação de material exigido por lei, Relatórios mensais de acompanhamento e Adequação e/ou implantação de toda a tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outros, através de empresa especializada em transparência governamental.

1.2. O objeto desta contratação está em conformidade com a alínea “c” e “f”, inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, como contratação direta por Inexigibilidade, uma vez que é inviável a competição por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização, por se tratar de conhecimento específico das exigências legais e normas dos órgãos de Controle Externo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Serviços de Assessoria Técnica Especializada em Transparência Pública	Mês	12	1.360,00	16.320,00

1.3. Tratando-se de contratação que prevê operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação, prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável para até 10 anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei n. 14.133/2021).

2.1. O Município de Congonhinhas, tem por objetivo suprir a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados em diagnóstico e levantamento de problemas relacionados a transparência pública, para atender as exigências legais e as normas dos órgãos de controle externo; coleta,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

revisão e publicação de documentos exigidos por Lei, com capacitação de servidores escolhidos pela Prefeitura Municipal de Congonhinhas.

2.2. Com a entrada em vigor da Lei de Acesso à Informação e visando cumprir suas funções institucionais, viabilizando o acesso à informação pública e à fiscalização por parte da sociedade sobre a regular e correta aplicação dos recursos públicos, faz-se necessário dispor em tempo real as execuções de receita e despesa, permitindo que o cidadão acompanhe as ações do governo, acessando diretamente dados de orçamento, contas públicas, despesas, receitas, repasses e transferências, servidores, contratos, convênios, licitações, patrimônio público, programas, ações projetos e obras.

2.3. Neste sentido a Administração Pública Municipal precisa dispor de ferramentas e de conhecimento técnico para a correta e imediata alimentação, manutenção e gerenciamento dos dados. Os técnicos da área de tecnologia da informação que dispomos em quadro destinado a tal função, não conseguem suprir a referida demanda.

2.4. Assim a contratação de empresa especializada na área demonstra-se a solução eficaz ao atendimento legal e à sociedade, conferindo a garantia e precisão da disponibilização dos dados públicos corretamente, através do cumprimento de todas as etapas do processamento das informações no website institucional e nos sistemas, atuando junto às Secretarias e Setores municipais competentes para orientação, correta e adequada disponibilização, tratamento, alimentação e gerenciamento das informações pertinentes aos requisitos legais estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação aos Órgãos de Controle e à Sociedade.

2.5. A contratação do referido objeto será realizada através do procedimento de INEXIGIBILIDADE, com base no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. *A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. A solução deve atender plenamente a Lei da Transparência nº 131/2009, a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, e as observações e de acesso à informação editada por órgãos de controle externo, caso houver, compreendendo:

4.2. **Diagnóstico inicial:** Analisando todas as informações publicadas no site oficial e nos sistemas utilizados, identificando quais dessas informações estão com resultado positivo (atendendo as leis) e resultado negativo (descumprindo as leis).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.3. Adequação e/ou implantação de tecnologia: Identificar o que deve ser adequado nas tecnologias utilizadas atualmente (site e sistemas), sugerindo a criação de novas páginas, ferramentas, filtros, etc. Disponibilizar também um sistema em nuvem, para a publicação e disponibilização ao cidadão de todas as informações exigidas pelas leis de transparência pública.

4.4. Treinamento com equipe interna: Realizar treinamento individual, através de vídeo chamada, com ao menos 1(um) colaborador de cada um dos setores que precisam disponibilizar informações para publicação no portal da transparência.

4.5. Cobrança constante: Manter contato frequente com os colaboradores designados de cada um dos setores internos, a fim de solicitar a publicação de informações que porventura estiverem faltando no portal da transparência.

4.6. Relatórios de acompanhamento: Apresentar à gestão um relatório mensal, mostrando a evolução das publicações no portal da transparência e identificando os setores/colaboradores que estão e que não estão disponibilizando as informações dentro dos prazos.

4.7. REQUISITOS LEGAIS

4.8. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e a outras legislações aplicáveis.

4.9. REQUISITOS TEMPORAIS

4.10. O serviço contratado deve ser disponibilizado no prazo máximo de até 30 dias corridos, a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.

4.11. REQUISITOS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE

4.12. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante.

4.13. A CONTRATADA deverá manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ser fornecidos ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

4.14. A CONTRATADA deverá assegurar que possui total conhecimento da lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e que em toda sua prestação de serviço respeitará o regramento nela preconizado, especialmente quando algum preposto eventualmente tiver acesso a informações que contenham dados pessoais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.15. REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

4.16. Os serviços de assessoria e consultoria deverão ser prestados por profissionais técnicos devidamente capacitados no serviço em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para o fornecimento do serviço.

4.17. Os serviços deverão ser realizados por técnicos devidamente capacitados.

4.18. REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO

4.19. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pela contratada da Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.20. A Ordem de Serviço indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.

4.21. A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

4.22. Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.23. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita qualidade do Objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

4.24. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

4.25. São obrigações da CONTRATANTE:

4.26. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

4.27. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

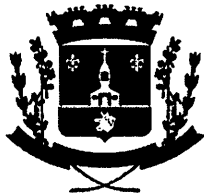
4.28. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

4.29. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

4.30. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

4.31. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

4.32. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;



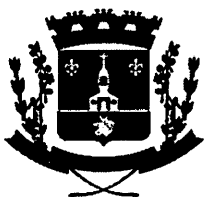
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.33. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;
- 4.34. Arcar com todas as despesas com transporte, alimentação, hospedagens dos servidores da prefeitura quanto o deslocamento para realização de qualquer atividade ou capacitação.
- 4.35. São obrigações da CONTRATADA
- 4.36. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 4.37. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 4.38. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 4.39. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 4.40. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 4.41. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 4.42. Elaborar o material didático do treinamento/capacitação, que deverá ser entregue aos participantes por meio eletrônico, se for o caso;
- 4.43. Cumprir as datas e horários previamente combinados para realização da capacitação;
- 4.44. Assegurar o cumprimento de toda a metodologia discriminada;

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

- 5.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.
- 5.2. O Início da execução do objeto: a contar da assinatura do contrato.
- 5.3. As reuniões entre a CONTRATANTE e CONTRATADA deverão ser realizadas de modo virtual, a menos que haja algum impedimento. A CONTRATADA será responsável por prover a infraestrutura tecnológica para realização da reunião, restando à CONTRATANTE a responsabilidade por prover



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

terminal de acesso à internet com capacidade de reprodução de áudio e vídeo aos seus funcionários.

- 5.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.2 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

6.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.5.1.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.5.1 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.5.2 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.5.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.5.4 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.5.5 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.1 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1 não produziu os resultados acordados;

7.1.1.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.1.1.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à

7.1.1.4 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.1.1.4.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.1.4.2 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.1.4.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.1.5 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.1.1.6. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.3.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

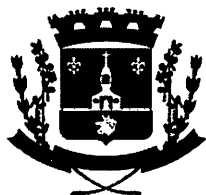
7.3.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, *com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.*

7.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea "c" e "f", inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.2. *Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:*

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. *A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.*

8.4. *Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.*

8.5. *A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.*

8.6. *O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.*

8.7. *Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.*

8.8. *É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.*

8.9. *Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.*

8.10. *Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*

8.11. *Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.*

8.12. *Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:*

8.13. **Habilitação Jurídica:**

8.13.1. **Pessoa física:** *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*

8.13.1. **Empresário individual:** *inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

8.13.1. **Microempreendedor Individual - MEI:** *Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomeprendedor.gov.br;*

8.13.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** *inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.13.1. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- 8.13.1. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.13.1. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- 8.13.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.14. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**
- 8.14.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 8.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.14.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.14.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.14.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.14.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 8.15. **Da Qualificação Técnica;**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

8.16. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.17. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

112 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 00000-00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Município de Congonhinhas/PR, 07 de março de 2024.

JOAO MARCOS
LUCIANO

RODRIGUES:1018020896
9

Assinado de forma digital por
JOAO MARCOS LUCIANO
RODRIGUES:10180208969
Dados: 2024.03.07 10:13:57
-03'00'

João Marcos Luciano Rodrigues
Secretário Municipal de Administração



CERTIDÃO N.º 047/2024
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo n.º 017/2024 – Prefeitura Municipal.

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública, Escolha de servidores responsáveis em cada setor, Capacitação dos servidores escolhidos, Assessoria completa para revisão e publicação de material exigido por lei, Relatórios mensais de acompanhamento e Implantação de toda a tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outros.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a dotação n.º 112 – 3.3.90.40.00.00 – *Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica*, constantes na LOA 2024 mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município na data deste parecer, para o exercício de 2024.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS				R\$ 16.320,00
EXERCÍCIO *	DESPESA *	DISTRIBUIÇÃO (R\$) *	VALOR ESTIMADO (R\$) *	SALDO DA DESPESA (R\$) *
2024	Desp. 112: Manutenção do Setor de Informática - D.O.X.	16.320,00	16.320,00	16.320,00
Total				R\$ 16.320,00

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e **anualidade**.

Art. 90º A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as **dotações disponíveis**.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.



As execuções de despesas sem o prévio empenho e sem o devido saldo orçamentário será de responsabilidade dos secretários municipais/ordenadores de despesa no âmbito de suas atribuições e competências, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento das despesas que gerarem.

Congonhinhas – PR, 11 de março de 2024.

ELIZIANE

DIONISIO:0663134

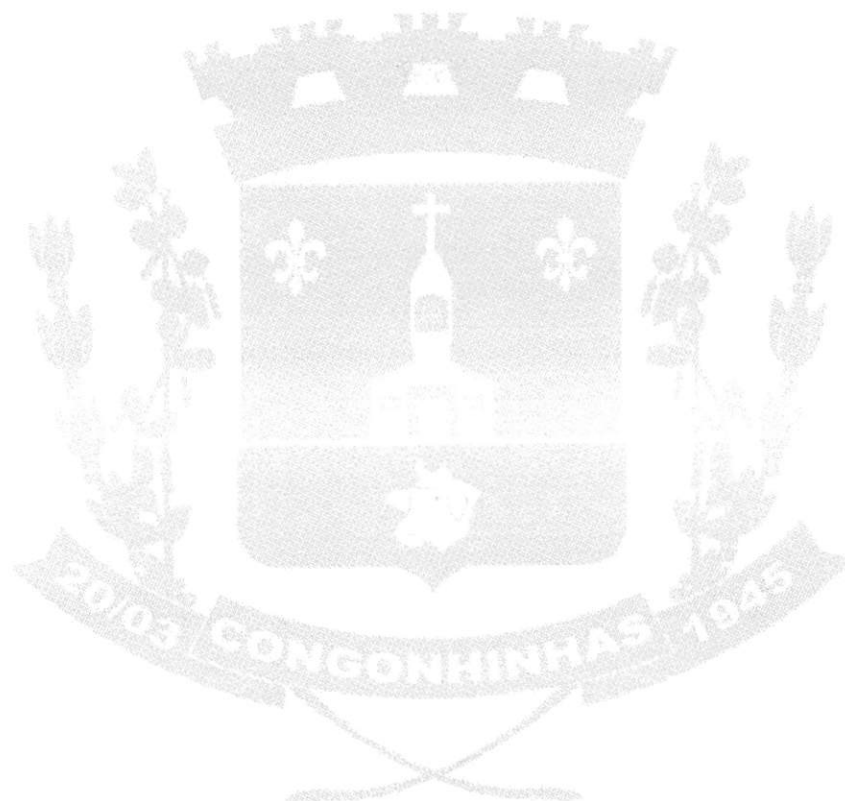
9940

Assinado de forma digital por
ELIZIANE
DIONISIO:06631349940
Data: 2024.03.11 16:59:22
+03'00'

ELIZIANE DIONISIO

CONTADORA MUNICIPAL

CRC – PR 077132



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Atendendo à solicitação da Secretária Municipal de Educação, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo sob nº 017/2024**, cujo procedimento se dará através de **Inexigibilidade de Licitação** sob nº **009/2024**, nos termos do Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

Em: 11 de março de 2024.

Franciele Aparecida da Cruz Silva
Chefe do Setor de Licitação



000070

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**DIVISÃO DE LICITAÇÃO****PROCESSO Nº 017/2024****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024****PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Conforme consta no Processo em pauta, considerando a autonomia do Secretário Municipal **João Marcos Luciano Rodrigues**, atendemos a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Administração, que objetiva a contratação de empresa para fornecer energia elétrica para os prédios públicos do Município de Congonhinhas, sendo realizadas a cotação de preço com empresa pertinente ao ramo, pela Secretária.

O senhor Secretario, realizou a análise da documentação e encaminhou ao setor de licitação a proposta e as documentações da seguinte empresa habilitada: **CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 50.288.682/0001-58, com sede na Avenida Senador Lemos Nº 791, Bairro Sala 210 Letra B, Bairro, Umarizal, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.050-000, para viabilizar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública, Escolha de servidores responsáveis em cada setor, Capacitação dos servidores escolhidos, Assessoria completa para revisão e publicação de material exigido por lei, Relatórios mensais de acompanhamento e Adequação e/ou implantação de toda a tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outros, através de empresa especializada em transparência governamental, no valor total de R\$ 16.320,00 (dezesesseis mil e trezentos e vinte reais).

Quanto aos requisitos de habilitação, a proponente acima qualificada apresentou a documentação de acordo com o preconizado no art. 06, da Lei nº 14.133, de 2021.

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade da contratação com Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

Congonhinhas, 11 de março de 2024.

Franciele Aparecida da Cruz (Presidente) _____

Jane Moreira Campos (Membro) _____

Leonardo Dias Cardoso (Membro) _____

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 013/2024**

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, Art. 5 LX da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021 e Decreto 11.246 de 27/10/2022 resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pela Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PMC, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2024.

Presidente da CPL, Pregoeiro e Agente de Contratação

Franciele Aparecida da Cruz - RG nº 8.374.174-0-PR e CPF/MF nº 056.854.619-92

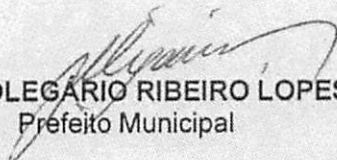
Membros da CPL e Equipe de Apoio

Jane Moreira Campos – RG nº 6.578.328-2 e CPF/MF nº 942.805.769-04

Leonardo Dias Cardoso - RG nº 10.475.457-0- SSP/PR e CPF/MF nº 075.850.009-28

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 03 de janeiro de 2024.


JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

Assessor Jurídico

Decreto nº 3080/2021

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 971/2017 ALTERADA PELA LEI Nº 1.216/2023**ANO**
2024**EDIÇÃO**
Nº 173**CONGONHINHAS, 03 de Janeiro de 2024.****PORTARIA Nº 013/2024**

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, Art. 5 LX da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021 e Decreto 11.246 de 27/10/2022 resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pela **Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PMC, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2024.**

Presidente da CPL, Pregoeiro e Agente de Contratação

Franciele Aparecida da Cruz - RG nº 8.374.174-0-PR e CPF/MF nº 056.854.619-92

Membros da CPL e Equipe de Apoio

Jane Moreira Campos - RG nº 6.578.328-2 e CPF/MF nº 942.805.769-04

Leonardo Dias Cardoso - RG nº 10.475.457-0- SSP/PR e CPF/MF nº 075.850.009-28

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 03 de janeiro de 2024.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

Assessor Jurídico

Decreto nº 3080/2021



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.congonhinhas.pr.gov.br/>

Arquivo assinado digitalmente

Este documento eletrônico assinado digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS/PR Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

000072

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – UASG 987517

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2024
Processo Administrativo nº XXXX/2024

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024–
DE SERVIÇO COMUM QUE FAZEM ENTRE MUNICÍPIO DE
CONGONHINHAS E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, na cidade de Congonhinhas/Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, Prefeito do Municipal, nomeado pela ATA de Transição de Cardo, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal de Circulação regional – A Cidade regional em 08 de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 1954, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa; inscrito no CNPJ/MF sob o nº; sediado na, nº, Bairro, em Estado de, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. .../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

000073

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

OU

2.3. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

000074

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.3.1. ...

4.3.2. ...

4.4. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.4.1.

4.4.2.

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.7. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.9. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.9.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto n.º 8.538, de 2015;

4.9.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.9.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.9.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO.

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

570000

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições será de:

6.2. 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

6.3. 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

000076

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.
- 8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

000077

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

000078

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));

9.24.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.

9.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.26. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.26.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

000079

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

11.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

11.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

- 11.3.1. BEM 1..... Valor
- 11.3.2. BEM 2 Valor
- 11.3.3. ...
- 11.3.4. TOTAL Valor total

OU

11.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

000030

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

11.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

11.5.1. BEM 1..... Valor

11.5.2. BEM 2 Valor

11.5.3. ...

11.5.4. TOTAL Valor total

11.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.

11.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.1011.10, observada a legislação que rege a matéria.

11.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

000081

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

11.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

000082

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

(1) Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

000083

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

OU

13.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

000084

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

13.7. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

13.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.1.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

14.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS .

000085

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES.

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhinhas, [dia] de [mês] de [ano].

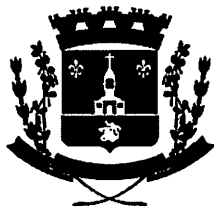
Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



000086

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**PROCURADORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO**

Número: 054/2024 PJ
Referência: Inexigibilidade 09/2024
Assunto: Pedido de Parecer Técnico
Consultante: Secretaria Municipal de Administração
Solicitação: 21/2024
Processo: 17/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, ART. 74,III, 'c' DA LEI nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL

1. RELATÓRIO:

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise de solicitação oriunda da Solicitação de Compra 21/2024, demandado pela Secretaria Municipal de Administração, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, escolha de servidores responsáveis em cada setor, capacitação dos servidores escolhidos, assessoria completa para revisão e publicação de material exigido por lei, relatórios mensais de acompanhamento e implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e Lei da Transparência (LC 131/2009), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outros.



" 000087

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Consoante explicitado no corpo do Estudo Técnico Preliminar (doc. 21/2024), a Secretaria Municipal de Administração assim justificou a contratação:

3. Descrição da necessidade

Para cumprir suas atribuições institucionais, no que diz respeito à transparência pública, a Prefeitura Municipal de Congonhinhas, necessita viabilizar a transparência e a publicação de todos os atos que tenha interesse da coletividade. A Lei da transparência (LC 131/2009), foi criada para obrigar as entidades públicas federais, estaduais e municipais a divulgar em tempo real as informações de receitas e despesas em um site e/ou portal da transparência interno do órgão. De acordo com a constituição Federal de 1988, existem diversos direitos que os cidadãos possuem que têm uma natureza autoaplicável. Um deles é o direito de receber informações sobre os órgãos públicos. Essas informações podem ser de natureza pessoal, coletiva e de interesse geral, além de atos e registros administrativos do próprio governo.

Na Constituição Federal de 1988, também consta o dever autoaplicável do governo em manter essas informações, além de promover uma forma para que os cidadãos possam acessá-la. Por isso, a Lei da Transparência é uma forma de combinar esses três aspectos em um único documento, que garantirá a sua aplicação por meio, por exemplo, do uso de tecnologias. Isto faz com que seja possível e fácil para os diversos órgãos manter e permitir acesso a essas informações.

Diante do exposto, a Prefeitura Municipal de Congonhinhas, encontra a necessidade de contratação de empresa especializada para o tipo de serviço exigido, por não dispormos em nossa estrutura organizacional, tanto em quantidade quanto em qualificação técnica, da mão de obra necessária para que a Prefeitura Municipal de Congonhinhas alcance o objetivo de obedecer às exigências das legislações vigentes relacionadas à transparência pública. Sabe-se que as aquisições e contratações a serem realizadas pela Administração Pública impõem-se como pré-requisito a

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

1. Solicitação de Compra nº 21/2024;
2. Estudo Técnico Preliminar 21/2024;
3. Documentos da empresa CR2 Serviços de Consultoria;
4. Atestados de Capacidade Técnica;
5. Declaração de Notória Especialização;
6. Termo de Referência;
7. Certidão nº 047/2024 de Existência de Dotação Orçamentária;
8. Minuta de Contrato;

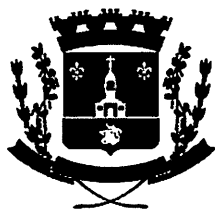
Eis o relatório.

2. Análise Jurídica

(43) 3554-1212 • juridico@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Este opinativo não se manifestará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da contratação postulada.

2.1. Administração Pública. Dever de licitar. Regra. Contratação direta. Execução.

A Constituição Federal expressamente dispõe, em seu art. 37, inc. XXI, que:

XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O referido dispositivo Constitucional traz consigo a marca da impessoalidade, corolário da isonomia, princípio que deve orientar as tomadas de decisões da Administração.

A impessoalidade, ressalte-se, conforma duas situações jurídicas distintas: uma, a afirmar que o ato praticado pelo agente público deve ser atribuído a própria Administração, segundo a teoria do órgão, que responderá por eventuais lesões causadas pelos seus agentes quando atuarem nesta qualidade e em razão da função; outra, a orientar a atuação da Administração Pública, que deverá praticar seus atos visando ao interesse público sem discriminações.

Com efeito, a obrigação de licitar abrange todos os órgãos administrativos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, a teor do art. 1º, inc. I, da Lei n.º 14.133/2021:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;

Por fim, importa reconhecer que o texto constitucional – em seu art. 37, inc. XXI, parte inicial –, estabelece que a obrigatoriedade de licitar não é absoluta, podendo o Administrador Público não realizar o procedimento licitatório nos casos especificados na legislação, casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

2.1.1. Contratação direta. Inexigibilidade de licitação.

Como já afirmado, a obrigatoriedade de licitar não é regra absoluta, eis que é mitigada pela própria Constituição da República que, em seu art. 37, inc. XXI, permite a contratação direta nas hipóteses descritas na legislação.

Da leitura do texto constitucional, conclui-se que o constituinte delegou ao legislador a prescrição das hipóteses nas quais não será necessária a realização do certame, o que foi feito, especialmente, nos arts. 74 e 75 da Lei n.º 14.133/2021, os quais preveem causas de inexigibilidade e de dispensa de licitação consoante a presença de certos pressupostos e requisitos legais.

As hipóteses de inexigibilidade de licitação derivam exatamente da impossibilidade de competição, o que decorre da ausência de pressuposto lógico, jurídico ou fático, que justifique a sua realização, sendo o caso do objeto da contratação que ora se analisa neste parecer.

2.1.2. Inviabilidade de competição. Serviços técnicos especializados.

No caso em exame, pretende a Secretaria Municipal de Administração que seja contratada a empresa CR2 Serviços de Consultoria

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

Unipessoal LTDA (CR2) para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada em Transparência Pública, com o fito de auxiliar a condução das publicações necessária para garantir a total implantação da Lei de Acesso à informação e a Lei da Transparência.

Imperioso é aqui reconhecer o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, "c", "f" da Lei n.º 14.133/2021. Senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (negritos nossos) (...)
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A subsunção do serviço técnico de assessoria e consultoria técnica jurídica na área pretendida ao permissivo de inexigibilidade de licitação é ainda reforçada pelo teor da Súmula 252 do TCU:

SÚMULA TCU 252: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

É bem certo que o serviço técnico especializado prestado pela CR2 possui natureza singular, pois decorre de uma atuação intelectual, não podendo, portanto, ser definido de um modo objetivo e selecionado por meio de critérios como preço e/ou técnica.

Muito embora o texto supracitado se refira à antiga Lei n.º 8.666/93, entendemos ser plenamente aplicável à nova Lei de Licitações, porquanto o inciso II do artigo 25 da antiga lei faz referência à possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Tal diretriz encontra-se plenamente aplicável, portanto, à hipótese da linha "c" do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que fala da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para realização de assessorias ou consultorias técnicas.

Assim, são exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: o serviço técnico seja um daqueles previsto na Lei de Licitações; que o serviço seja de natureza singular e que haja notória especialização do contratado.

No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada na nova lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados.

A singularidade diz respeito ao caráter incomum do objeto, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos previstos no processo licitatório. Essa condição excepcional requer uma seleção de profissional ou empresa de notória especialização para a execução satisfatória do objeto contratual, que afasta, por consequência, a execução mecânica ou meramente protocolar.

Esse entendimento encontra abrigo em orientação sumular do Tribunal de Contas da União (Súmula 039), que veio a reboque da sua vasta

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

jurisprudência a respeito dessa matéria e que ainda se encontra fortemente válido, a despeito de ter sido editado à luz da Lei n.º 8.666/93.

Demais disso, o conceito de singularidade não deve abranger apenas o único, inédito ou exclusivo, mas também aquele que se afasta do cotidiano, ou do dia-a-dia da Administração Pública, compreendendo uma situação diferenciada, com acentuado nível de segurança e cuidado e, exatamente por isso, se mostra especial e o mais adequado à pretensão da Administração.

E, por fim, a notória especialização da CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA foi aqui demonstrada pelos atestados de capacidade técnica emitidos por vários órgãos e entidades públicos juntados aos autos.

2.1.3. Razão da escolha do contratado. Justificativa de preços.

O procedimento de contratação direta encontra-se submetido às exigências constantes dos incisos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, ou seja:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

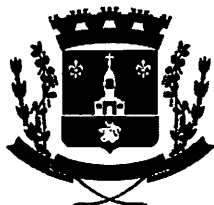
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente." (negritos nossos)

A razão da escolha do fornecedor encontra-se explanada no Estudo Técnico Preliminar 21/2024 que alude à notória especialização da CR2

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA que há anos atua especificamente com diagnósticos, levantamento de problemas, expedição de relatórios, treinamento de pessoal e revisão de material a ser publicado para cumprimento do dever de transparência pública.

No que se refere à justificativa de preço, observo, através da análise de notas, que as contratações realizadas pela empresa CR2 com outros órgãos públicos afastam a hipótese de abusividade porquanto comprovam aquisições efetuadas por terceiros por preços similares.

Destarte, no que se refere à contratação em apreço, restam, pois, atendidas as exigências dispostas no art. 72, da Lei nº 14.133/2023.

2.1.4. Regularidade fiscal e trabalhista.

Para a comprovação da regularidade fiscal, exigida mesmo nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, foram colacionados aos autos certidões negativas e de regularidade fiscal, trabalhista e de FGTS, em conformidade com o disposto no art. 68, da Lei nº 14.133/21.

Registre-se que a contratação direta, ou sem licitação, não afasta a exigência do preenchimento dos demais requisitos de habilitação previstos no art. 62, da Lei 14.133/21, o que restou satisfatoriamente atendido nos autos.

2.1.5. Da disponibilidade financeira e orçamentária.

A diretriz traçada a respeito da disponibilidade financeira é que essa constitui condição para a emissão do empenho, sem o qual não se autoriza a contratação, conforme disposto no art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

Na espécie, a Divisão de Contabilidade prestou informações que dão conta de que a presente despesa possui adequação à Lei Orçamentária para o presente exercício (Certidão de Dotação Orçamentária nº 47/2024).

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA****2.1.6. Do exame da minuta contratual.**

Uma vez verificado que a contratação direta aqui pleiteada se alinha aos ditames da legalidade, passo a avaliar a minuta contratual juntada e verifico que as cláusulas ali postas se encontram em harmonia com os requisitos essenciais preconizados pela Lei nº 14.133/2021, com o previsto no Termo de Referência e com as demais cláusulas consideradas imprescindíveis pela Administração em razão da peculiaridade do objeto deste contrato.

2.1.7. Ato de Inexigibilidade de Licitação. Publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

É de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no PNCP e no Diário Oficial do Município em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

3. Conclusão.

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica da opina favoravelmente à contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, mediante contratação direta da CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA, em conformidade com as condições insculpidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, com fundamento no art. 74, inc. III, "c" e "f", da Lei n.º 14.133/2021.



000095

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

É o parecer, que submeto à consideração superior.

Congonhinhas, em 13 de março de 2024.


Raoni Pereira Do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****GABINETE DO PREFEITO**

Referência: Inexigibilidade de Licitação nº. 009/2024

Solicitante: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública para diagnóstico e levantamento dos problemas atuais e, relação à transparência pública, conforme Solicitação de Compra nº. 21/2024.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO DO**

PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas - Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico exarado, **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário à contratação.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 15 de março de 2024.


José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AV. GENERAL OSÓRIO, 290 - CAIXA POSTAL 58 - CNPJ 80.324.772/0001-39
FONE/FAX (41) 3276-1120 - CEP 84225-000 - SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - PR

PORTARIA-SCP Nº 010/2024

Nomeia Agente de Contratação, e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º) - Nomear o servidor efetivo, Ricardo Antonio Silva - CPF 782.054.179-20, para exercer a função de Agente de Contratação, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º) - Nomear os servidores: Evander Natalino Sestier Sudario - CPF 093.412.049-84, Cleiton de Brito - CPF 051.785.039-70 e Thaís Margareth Soares - CPF 059.803.079-04, para exercerem a função de Equipe de Apoio das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único - Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º) - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do processo licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º - O Agente de Contratação convocará os membros da Comissão de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Santa Cecília do Pavão-PR.

§ 2º - O Agente de Contratação convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º) - Fica revogada a Portaria nº 007/2024 de 26/02/2024.

Art. 5º) - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, aos treze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

DANIEL CARDOSO DOS SANTOS - Diretor Presidente do SAMAE

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2024

PROCESSO Nº 079/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: AR SANTOS LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação e montagem de equipamentos e estruturas para eventos e shows no município de Congonhinhas, para a Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 209.930,00 (duzentos e nove mil e novecentos e trinta reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 103 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATADA ASSINATURA: Congonhinhas, 13 de março de 2024. (a.)
José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

RESULTADO DE LICITAÇÃO:

PROCESSO Nº 002/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 - FMS

DATADA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 15/03/2024.

A Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Ana Paula de Godoi Roveri, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

OBJETO: Aquisição de um Veículo 0 Km Comum, para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde do Programa de Qualificação da Atenção Primária e Saúde.

VENCEDORES:

OPEN VEÍCULOS LTDA - CNPJ - 04.675.147/0001-32

ITEM: 01.

Valor total: R\$ 70.890,00 (setenta mil oitocentos e noventa reais).

Congonhinhas, 15 de março de 2024.

Thaís Ferreira

Chefe da Divisão de Administração Geral

Portaria nº 116/2024

LEIA - ASSINE - ANUNCIE
(43) 3524-1303

Referências: Inexigibilidade de Licitação nº 009/2024

Solicitante: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assistência e consultoria pedagógica para diagnóstico e levantamento dos problemas atuais e relação à transparência pública, conforme Solicitação de Compra nº 21/2024.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO DO

PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.825.628/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 269, centro, Congonhinhas - Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico exarado, RATIFICA a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário à contratação.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação

para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 15 de março de 2024.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO:

PROCESSO Nº 009/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 - PMC

DATADA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 15/03/2024.

O Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na confecção de Ovos de Páscoa, para distribuição aos alunos da Rede Municipal de Ensino e aos beneficiários do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Belém Feliz.

VENCEDORES:

OBS.: O ITEM 01 e 02 fora considerado FRACASSADOS.

Congonhinhas, 15 de março de 2024.

Thaís Ferreira

Chefe da Divisão de Administração Geral

Portaria nº 116/2024

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - PR

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 35/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA,

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.827.204/0001-08

ENDEREÇO: Avenida Paraná, nº 276, Centro

Locatário: AR SANTOS E CIA LTDA

CNPJ/MF sob nº 08.434.728/0001-33

Endereço: RUA SIQUEIRA CAMPOS 366, CEP 86320000

OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	UND	QTD ADICIONAMENTO	VALOR TOTAL ACRESCIDO
1	Ar Condicionado Aparelho de Ar Condicionado Inverter 6.000 BTU's, Tipo Split - Hi Wall Tipo de ciclo frio, Cor: branco. Classificação energética: classe A. Filtro de ar Antibacteriano. Controle remoto. Display digital. Serpentina em cobre. Funções: sleep e swing. Voltagem: 220 V. Tudo. Tecnologia Inverter. Garantia mínima: 12 meses. COM INSTALAÇÃO	1.973,00	UND	5	2.749,00
2	Ar Condicionado Aparelho de Ar Condicionado Inverter 12.000 BTU's, Tipo Split - Hi Wall Tipo de ciclo frio, Cor: branco. Classificação energética: classe A. Filtro de ar Antibacteriano. Controle remoto. Display digital. Serpentina em cobre. Funções: sleep e swing. Voltagem: 220 V. Tudo. Tecnologia Inverter. Garantia mínima: 12 meses. COM INSTALAÇÃO	2.435,80	UND	22	2.783,96
3	Ar Condicionado Aparelho de Ar Condicionado Inverter 18.000 BTU's, Tipo Split - Hi Wall Tipo de ciclo frio, Cor: branco. Classificação energética: classe A. Filtro de ar Antibacteriano. Controle remoto. Display digital. Serpentina em cobre. Funções: sleep e swing. Voltagem: 220 V. Tudo. Tecnologia Inverter. Garantia mínima: 12 meses. COM INSTALAÇÃO	3.101,00	UND	8	4.884,05

VALOR: R\$110.705,18

PRazo: vigência 17/10/2025

MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

SEBASTIÃO ROGATTI - Prefeito CPF nº 299.446.359-87

LEI Nº 557/2024

"Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Nova América da Colina para a Legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028."

O Prefeito Municipal de Nova América da Colina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, SEBASTIÃO ROGATTI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais fixados dos vereadores da Câmara Municipal de Nova América da Colina, a partir de 1º de janeiro de 2025, corresponderá a R\$ 4.500 (Quatro mil e Quinhentos Reais);

Art. 2º - Os subsídios mensais fixados do Presidente da Câmara Municipal de Nova América da Colina, a partir de 1º de janeiro de 2025, corresponderá a R\$ 9.000 (Nove mil Reais)

Art. 3º - Aos subsídios fixados por esta lei, será assegurada a revisão, geral anual, a partir de 01/01/2026. A recomposição será a título de revisão de caráter geral e ainda respeitando os limites constitucionais previstos no art. 37, X, da CF, conforme previsto no acordo nº 5537/15 - STP do TCE/PR e dos limites dispostos aos vereadores constantes no art. 29, inciso VI, da CF.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Nova América da Colina, 13 março de 2024.

Sebastião Rogatti - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

ADITIVO CONTRATUAL Nº 023/2024

ADITIVO CONTRATUAL DE ACRESCIMO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 064/2023 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA E O CONTRATO: RCO ENGENHARIA E SOLUCOES LTDA

CONTRATANTE: Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, situada na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, nº 420, Centro, Nova Fátima (PR), neste ato representada pelo Prefeito o Senhor Roberto Carlos Messias, brasileiro, Casado, Agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 4.818.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.798.739-20.

CONTRATADA: RCO ENGENHARIA E SOLUCOES LTDA, CNPJ nº 45.997.832/0001-62, localizada na Rua Osório Ribas de Paula, nº 8, Centro, Apucarana, Paraná, CEP 86800-140, representada por seu representante legal, Sr. Rone Cleison Souza de Oliveira, portador da cédula de identidade RG nº 14.205.690-9, inscrito no CPF sob nº 067.238.415-90, residente na Cidade de Apucarana, Paraná, à Rua Osório Ribas de Paula, nº 8, Centro, CEP 86800-140.

- Clausula Primeira: Em decorrência da necessidade de acréscimo de prazo do contrato nº 064/2023 da Concorrência Eletrônica nº 001/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para a execução das obras de ampliação do Centro de Saúde de Nova Fátima, conforme Processo nº 18.732.341-0, sob o regime de empreitada por Preço Global, conforme as especificações constantes do Memorial Descritivo, fica aditado prazo até 09 de abril de 2024.

- Clausula Segunda: Ficam vigentes e malteradas as demais cláusulas contratuais explicitadas no contrato original, desde que não colidirem com os efeitos deste termo aditivo.

E, por assim estarem de pleno acordo, depois de lido e aprovado, vai assinado pelas partes contratantes o testemunhas presentes em 03 (três) vias de igual teor. Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR em 08 de março de 2024.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RCO ENGENHARIA E SOLUCOES LTDA

CNPJ sob nº 45.997.832/0001-62

CONTRATADA

COPY SHOP
COPIADORA E PAPELARIA

COPY SHOP
COPIADORA E PAPELARIA
C/AL. PAR. 108-1344

- ✓ Fotocópias
- ✓ Encadernações
- ✓ Plastificação
- ✓ Plotagens
- ✓ Laser preto e colorido
- ✓ Serviços de Fax

Preço especial para alunos e professores em fotocópias e encadernações

Rua Massad Amin, 45 - Cornélio Procópio-PR
e-mail: copyshop@onda.com.br - Fone: 3524-1344

A CIDADE REGIONAL

BRENO JORDÃO EDITORA - ME
CNPJ: 10.172.879/0001-02

Rua Rio de Janeiro, 125 - Centro
Cornélio Procópio - Paraná

(43) 3524-1303

(43) 98828-9714

bjfinanceiro@onda.com.br

jomalacideregional.com.br

Diretor Proprietário

Jornalista Breno Jordão - Mtb 8.325/PR

Diretora

Jornalista Emilia Rosa Pereira Jordão - Mtb 8.853/PR

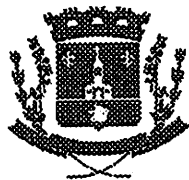
Colaboradores: DIVERSOS

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião da direção deste jornal.

Circulação na região norte do Paraná

Filiado a

adJORNAL
JORNAL DO INTERIOR

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – UASG 987517****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024****Processo Administrativo nº 017/2024**

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024–
DE SERVIÇO COMUM QUE FAZEM ENTRE MUNICÍPIO
DE CONGONHINHAS E A EMPRESA CR2 SERVIÇOS DE
CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, na cidade de Congonhinhas/Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, Prefeito do Municipal, nomeado pela ATA de Transição de Cardo, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal de Circulação regional – A Cidade regional em 08 de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 1954, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.288.682/0001-58, sediado na Avenida Senador Lemos, nº 791, Sala 210, Letra B, em Belém Estado do Pará, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Maria do Socorro Soares Lassance Maya, Sócia Administradora, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 017/2023, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº. 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

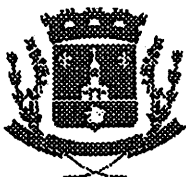
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública, Escolha de servidores responsáveis em cada setor, Capacitação dos servidores escolhidos, Assessoria completa para revisão e publicação de material exigido por lei, Relatórios mensais de acompanhamento e Adequação e/ou implantação de toda a tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outros, através de empresa especializada em transparência governamental, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de Assessoria Técnica Especializada em Transparência Pública	Mês	12	R\$ 1.360,00	R\$ 16.320,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável para até 10 anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO.

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.360,00 (um mil e trezentos e sessenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 16.320,00 (dezesesseis mil e trezentos e vinte reais).

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições será de:
- 6.2. 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
- 6.3. 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

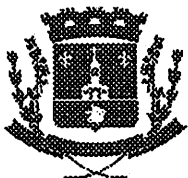
CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de até 5% do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de até 5% do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato.
- Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

112 - 3.3.90.40.00.00.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 00000-
00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES.

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

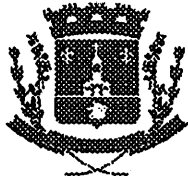
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO.

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhinhas, 15 de março de 2024.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO
LOPES:04209982920

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO
LOPES:04209982920
DN: cn=JOSE OLEGARIO RIBEIRO, o=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou = RFB e CPF A3, ou = EMBAFACOL, ou=44349122020154, ou=licitacao@congonhinhas.pr.gov.br, c=BR
Dados: 2024.03.20 17:13:45 -03'00'

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CR2 SERVICOS DE
CONSULTORIA UNIPessoal
LTDA:50288682000158

Assinado de forma digital por CR2
SERVICOS DE CONSULTORIA
UNIPessoal
LTDA:50288682000158

CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA

Maria do Socorro Soares Lassance Maya – Sócia Administradora
CONTRATADO

RAONI PEREIRA
DO VAL OLIVEIRA

Assinado de forma digital por
RAONI PEREIRA DO VAL
OLIVEIRA
Dados: 2024.03.26 07:13:11
-03'00'

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

TESTEMUNHAS:

ANA CELIA DE
ALMEIDA:053
08608997

Assinado de forma digital por ANA CELIA DE ALMEIDA:05308608997
Dados: 2024.03.19 15:52:24 -03'00'

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97

EVERSON CESAR
MARQUES:05414
909903

Assinado de forma digital por EVERSON CESAR MARQUES:05414909903
Dados: 2024.03.20 09:19:35 -03'00'

Everson Cesar Marques
RG.8.920.285-0-PR
CPF.054.149.099-03

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2024****PROCESSO Nº 017/2024 – INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024****CONTRATANTE:** Município de Congonhinhas.**CONTRATADO:** CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública, Escolha de servidores responsáveis em cada setor, Capacitação dos servidores escolhidos, Assessoria completa para revisão e publicação de material exigido por lei, Relatórios mensais de acompanhamento e Adequação e/ou implantação de toda a tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outros, através de empresa especializada em transparência governamental, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 16.320,00 (dezesesse mil e trezentos e vinte reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, a contar da liquidação da despesa.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável para até 10 anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 15 de março de 2024. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2024
PROCESSO Nº 017/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública, Escolha de servidores responsáveis em cada setor, Capacitação dos servidores escolhidos, Assessoria completa para revisão e publicação de material exigido por lei, Relatórios mensais de acompanhamento e Adequação e/ou implantação de toda a tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da Transparência (Lei 131/2009), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outros, através de empresa especializada em transparência governamental, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 16.320,00 (dezesseis mil e trezentos e vinte reais)
CONDICIONES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, a contar da liquidação da despesa.

PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável para até 10 anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 15 de março de 2024. (a)
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA FÁTIMA

CNPJ: 77.424.745/0001-02 - Rua: Interventor Manoel Ribas, 420 - CEP - 86.310-000 Nova Fátima - Paraná

PORTARIA Nº 011/2024

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA FÁTIMA - PR NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria 010/2024 que designava a servidora da consultoria municipal Camille de Souza Setbon, CPF nº 036.859-22 como Proponente para atuar junto aos procedimentos de compra, licitação e contratos para a execução de 2024 para o SAAE Nova Fátima-PR, devido ao impedimento do cadastramento no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, uma vez que a mesma já possui o cadastro na Prefeitura Municipal, nessa sentido, fica válido a Portaria 06/2021 de 08 de fevereiro de 2021 que designa a servidora José Luis Pereira Machado CPF nº 221.389-55, Agente do Contratação do Programa do SAAE conforme Lei 239/2023 e Decreto 101/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de março de 2024 de 2024.

NOVA FÁTIMA, 22 de março de 2024.

Samuel Rodrigues de Jesus Júnior
Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Fátima - PR

PORTARIA 012/2024

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA FÁTIMA - PR NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI: "REGULAMENTAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CONFORME A LEI Nº 978/1997 QUE AUTORIZA A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE FATURA DE ÁGUA PARA OS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E DEFICIENTES USUÁRIOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RESOLVE:

Art. 1º - Terá direito perante o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Fátima-PR a ISENÇÃO o consumidor que atender a todos os seguintes CRITÉRIOS:

- I - Possuir renda familiar de (2,5) salários mínimos vigentes na data de solicitação de benefício;
- II - Possuir benefício da aposentadoria, pensão ou benefício de até (1,3) salários mínimos vigentes;
- III - Consumir mensalmente a máximo de até 10 m³ de volume incremental a (10 m³) será cobrado pelo valor do metro cúbico da tarifa residencial vigente;
- IV - Residir em imóvel cujo cadastro de ligação de água junto ao SAAE seja residencial;
- V - Possuir apenas uma (01) ligação de água, na categoria residencial, em nome cuja ligação de água atenda duas ou mais residências devem ser suspensas;
- VI - Autorizar a instalação do cavalete do lado externo ao imóvel, padronizada conforme regulamentação do SAAE;
- VII - Possuir quitação de microimpostos (habite-se) em perfeita condição de leitura e com data de fabricação superior a sete (7) anos;
- VIII - Possuir numeração de identificação da residência em local apropriado;
- IX - Para os usuários que não comparecerem para solicitar a microimpostos pessoais serão solicitados a Secretaria Municipal de Assistência Social a renovação de estudos sociais, com verificação a real necessidade de lhes ser concedido o benefício;
- X - O direito ao benefício da tarifa social cessará automaticamente quando:
 - I - Houver (03) meses de atraso no respectivo pagamento;
 - II - As residências que tiverem consumo superior a 10 m³ por 3 (três) meses consecutivos;
 - III - Houver cometimento das infrações previstas no regulamento do SAAE;
 - IV - Ficar comprovado que o beneficiário se utilizou de fraude de qualquer natureza para a obtenção do benefício.

Parágrafo Primeiro: Caso seja comprovada fraude documental ou falsas informações que possibilitem a concessão do benefício, tarifa social, o usuário pagará pela diferença das volumes das tarifas atualizadas mensalmente, podendo inclusive responder criminalmente por falsas informações prestadas nos termos da lei.

Parágrafo Segundo: Se o SAAE detectar e comprovar qualquer ato irregular, como, ligação de água clandestina, danos causados propositalmente, inversão ou supressão de hidrômetros,

intencionalmente irregular do abastecimento de água em ligação de água cortada, no ralo, no cavalete ou na caixa pública, violação do laudo do cavalete ou do hidrômetro.

- V - Uma vez cessado o benefício pelos motivos determinados no artigo anterior, o mesmo só poderá ser reanalisado no exercício seguinte ao da concessão, restando requerimento de interstício a desde que atendidos todos os critérios estabelecidos nesta lei;
- VI - Não comparecer para renovação anualmente no início de cada exercício.

Art. 3º - Os documentos necessários para inclusão no Programa de Tarifa Social serão:

- I - Fatura de água quitada em nome do requerente;
- II - CNH ou RG e CPF, e certidão de nascimento para menores de 18 anos; De todos de três moradores (m) no imóvel habilitado;
- III - Para aposentados, o extrato do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) dos 3 últimos meses;
- IV - Caso não possua comprovante de renda, o usuário deve apresentar documento comprovando de serviços autônomo expedido por associação de moradores ou clubes de moradores, onde é necessário constar a renda recebida, e em anexo, cópia da Ata de reunião do presidente da entidade. Se o usuário estiver cadastrado em algum benefício do Governo Federal, o extrato do benefício deverá ser apresentado à última extrato contendo o valor recebido. Poderá ser aceita recibo de pagamentos recebidos por empregadores e contribuintes de serviços;
- V - Caso seja descredenciado, declaração emitida pela secretaria social assinada pelo secretário da pasta;
- VI - Contrato de aluguel caso seja inquilino ou termo de uso em caso de ser apenas residência cedida conforme modelo do SAAE assinado pelo proprietário;
- VII - Caso seja proprietário deverá apresentar IPTU, ou escritura pública ou contrato de compra e venda do imóvel.

Art. 4º - O usuário deverá informar o SAAE e atualizar o cadastro quando mudar de endereço ou seu endereço, assim também como em caso de falecimento.

Parágrafo Primeiro - Caso o SAAE não seja informado da mudança ou falecimento do beneficiário, será cobrado a tarifa mínima correspondente ao tempo determinado.

Art. 5º - Os procedimentos para requerer o benefício:

- I - O usuário deverá comparecer ao escritório do SAAE no período comercial munido de todos os documentos e requerer o benefício cumprindo todas as exigências previstas no presente formulário específico;
- II - O SAAE terá o prazo de trinta dias a contar da data do requerimento para conceder ou não o benefício;
- III - Em caso de não concessão o SAAE apresentará por escrito o motivo da não concessão. Para os casos em que a entrega da documentação não foi adequada pelos dados de cadastro - Cópia e Clipping, bem como pelo seu departamento jurídico;
- IV - Art. 7º - O SAAE poderá estabelecer procedimentos, editar resoluções e portarias para análise dos pedidos de isenção assim como casos de renovação do benefício;
- Art. 8º - O benefício não será retroativo e nem cumulativo a outras benefícios já utilizadas pelo usuário;
- Art. 9º - A concessão de ISENÇÃO deverá ser analisada somente no período vigente, devendo ser o primeiro ao último dia do mês de abril de cada exercício;

Art. 10º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Nova Fátima, 22 de março de 2024

Samuel Rodrigues de Jesus Júnior
Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Fátima - PR

A Empresa BRITA COLINENSE, situada na seccão Sai Branca, na Cidade de Nova América da Colina-PR, com o CNPJ 10.733.989.0001/04, faz saber da necessidade da contratação de 1(um) Engenheiro de Minas.

Os interessados favor entrar em contato pelo email: ismael.paulino.06@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO.

EMPRESA: ÁGUA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

CNPJ: 51.815.211/0001-13

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

FISCAL DA CONTRATAÇÃO: Secretário Municipal de Ações Públicas e Desenvolvimento Social, Sra. Maria Leiza Gavioli dos Santos, Secretária de Administração e Planejamento, Sra. Eliane Vitzte, Secretária de Educação e Cultura, Rosimari de Oliveira Ynoue, Secretária de Saúde e Prevenção, Leandro Francielli, Secretária de Comunicação e Transparência, Claudineia Vicente, Secretária de Transporte e Patrimônio, João Wellington dos Santos, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, Ademir de Godoy Lote: MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, TROCA DE CAPACITOR E RECARGA DE AR CONDICIONADO

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd	Valor unitário	Valor total
1	16110 INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 16 MIL BTU	SERVIÇO	5	R\$ 493,3200	R\$ 2.466,60
2	16117 INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 31 MIL BTU	SERVIÇO	3	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00
3	16112 INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 9 A 11 MIL BTU	SERVIÇO	6	R\$ 324,0000	R\$ 1.944,00
4	16115 LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO	SERVIÇO	10	R\$ 179,7700	R\$ 1.797,70
5	16118 MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO	SERVIÇO	10	R\$ 68,1850	R\$ 681,85
6	16113 RECARGA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO	SERVIÇO	5	R\$ 161,1750	R\$ 805,88
7	16114 TROCA DE CAPACITOR DE APARELHO DE AR CONDICIONADO	SERVIÇO	1	R\$ 119,5810	R\$ 119,58

Valor lote: R\$ 26.450,00 EDIMAR AP. PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, CONCERTOS E REVISÕES EM TACOGRAFOS DOS VEICULOS PESADOS, VANS E ÔNIBUS DA FROTA DO MUNICÍPIO.

EMPRESA: A ESTACAO TACOGRAFOS LTDA

CNPJ: 35.551.639/0001-20

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

FISCAL DA CONTRATAÇÃO: João Wellington dos Santos, Secretário Municipal do Secretário de Transporte e Patrimônio e Everton Martins da Silva, Secretário de Obras e Serviços de manutenção corretiva, concertos e revisões de Tacógrafos

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd	Valor unit.	Valor total
16153	ATENUÇÃO DE TACOGRAFOS	SERVIÇO	10.000	R\$ 110,0000	R\$ 1.100,00
16154	SERVIÇO DE LUBRIFICANTE	SERVIÇO	10.000	R\$ 164,0000	R\$ 1.640,00
16155	SERVIÇO DE LUBRIFICANTE	SERVIÇO	10.000	R\$ 80,0000	R\$ 800,00
16156	PHOTOGRAFIAÇÃO	SERVIÇO	10.000	R\$ 126,0000	R\$ 1.260,00
16157	GRU (TAXA CRONOTACOGRAFIA)	SERVIÇO	10.000	R\$ 86,0000	R\$ 860,00
16158	MODURA TACOGRAFIA	un	5.000	R\$ 135,0000	R\$ 675,00
16159	PLATINA COMPLETA	un	3.000	R\$ 436,0000	R\$ 1.308,00
16160	SENSOR DE VELOCIDADE	un	2.000	R\$ 485,0000	R\$ 970,00
16161	MOTOR DE VELOCIDADE	un	3.000	R\$ 455,3600	R\$ 1.366,08
16162	JOGO DE ACHILAR	un	3.000	R\$ 152,0000	R\$ 456,00
16163	VALVULA RELOGIO	un	2.000	R\$ 360,0000	R\$ 720,00
16164	CAVETA 1200	un	2.000	R\$ 422,0000	R\$ 844,00
16165	FACA 150X115X10	un	2.000	R\$ 83,0000	R\$ 166,00
16166	EXOTRANSIC 1300	un	2.000	R\$ 84,0000	R\$ 168,00
16167	MOTO DE PASSO	un	2.000	R\$ 222,0000	R\$ 444,00
16168	DISCOBOLINA PARA TACOGRAFO	un	1.000	R\$ 51,0000	R\$ 51,00
16169	PLACA DE TACOGRAFO	un	1.000	R\$ 389,0000	R\$ 389,00
16170	IMPRESSORA SEMIOTRIP	un	2.000	R\$ 460,0000	R\$ 920,00
16201	SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO, CONCERTO E REVISÃO DE TACOGRAFOS	un	2.000	R\$ 3.000,0000	R\$ 6.000,00
16202	TACOGRAFO DIGITAL BORTOTTI	un	2.000	R\$ 3.550,0000	R\$ 7.100,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 46.740,00 (QUARENTA E SEIS MIL E SETECENTOS E QUARENTA REAIS)

EDIMAR AP. PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito

Autorização de Diário nº 039/2024

Fica AUTORIZADO a Sra. MARIA LEIZA GAVIOLI DOS SANTOS, ocupante do cargo de Secretária de Ações Públicas e desenvolvimento Social, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente a 01 (uma) diária, para possibilitar sua viagem a Curitiba - PR, no dia 26 de março de 2024.

OBJETIVO

- Participação no evento FNAS pelo Brasil;
 - Data e horários previstos para saída: 26/03/2024 às 04h00m;
 - Data e horários previstos para retorno: 26/03/2024 às 23h00m.
- Destarte, adviro as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal nº 1.051/2023, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno, Santa Cecília do Pavão, dia 25 de março de 2024.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

Autorização de Diário nº 40/2024

Fica AUTORIZADO a Sra. ADRIANA FERREIRA DE MELLO, ocupante do cargo de Assistente Social, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente a 01 (uma) diária, para possibilitar sua viagem a Curitiba - PR, no dia 26 de março de 2024.

OBJETIVO

- Participação no evento "FNAS pelo Brasil"
 - Data e horários previstos para saída: 26/03/2024 às 04h00m;
 - Data e horários previstos para retorno: 26/03/2024 às 23h00m.
- Destarte, adviro as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal nº 1.051/2023, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno, Santa Cecília do Pavão, dia 25 de março de 2024.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

Autorização de Diário nº 41/2024

Fica AUTORIZADO a Sra. MARCELA SILVA FREITAS BORTOTTI, ocupante do cargo de PSICOLOGA, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente a 01 (uma) diária, para possibilitar sua viagem a Curitiba - PR, no dia 26 de março de 2024.

OBJETIVO

- Participação no evento "FNAS pelo Brasil"
 - Data e horários previstos para saída: 26/03/2024 às 04h00m;
 - Data e horários previstos para retorno: 26/03/2024 às 23h00m.
- Destarte, adviro as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal nº 1.051/2023, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno, Santa Cecília do Pavão, dia 25 de março de 2024.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

Autorização de Diário nº 42/2024

Fica AUTORIZADO o Sr. TEREZINHA DA SILVA SANTOS ocupante do cargo de PEDAGOGO, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente a 01 (uma) diária, para possibilitar sua viagem a Curitiba - PR, no dia 26 de março de 2024.

OBJETIVO

- Participação no evento "FNAS pelo Brasil"
 - Data e horários previstos para saída: 26/03/2024 às 04h00m;
 - Data e horários previstos para retorno: 26/03/2024 às 23h00m.
- Destarte, adviro as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal nº 1.051/2023, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno, Santa Cecília do Pavão, dia 25 de março de 2024.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 033/2024

Concurso Público 001/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, Senhor EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 37 da

A CIDADE REGIONAL

BRENO JORDÃO EDITORA - ME
CNPJ: 10.172.879/0001-02

Rua Rio de Janeiro, 125 - Centro
Cornélio Procopio - Paraná

(43) 3524-1303

(43) 98828-9714

bifinanceiro@onda.com.br

jornalacidaderegional.com.br

Diretor Proprietário

Jornalista Breno Jordão - Mtb 8.325/PR

Diretora

Jornalista Emilia Rosa Pereira Jordão - Mtb 8.853/PR

Colaboradores: DIVERSOS

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião da direção deste jornal.

Circulação na região norte do Paraná

Filado a

ADJORNAR
JORNAL DO INTERIOR